



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.276/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência / Termo de Confidencialidade da Informação

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

30/03/2026 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
15/04/2026 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
15/04/2026 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações”.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos Licitantes).

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR VALOR GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 16.199/25 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não

Catálogo/Ficha Técnica? Sim

Prova de Conceito: Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

Regime De Execução: Empreitada por preço unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 1606 - 09.01.0028.2.333.15.451.339040.05.1400000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1207/2025

Ficha: 1143 - 19.01.0013.2.315.15.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1208/2025



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 1178 - 19.01.0026.2.182.15.452.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1213/2026

Ficha: 1190 - 19.01.0027.2.232.20.605.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1214/2026

Ficha: 1206 - 19.01.0029.2.340.15.452.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1215/2026

Ficha: 740 - 12.01.0003.2.279.06.181.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1216/2026

Ficha: 451 - 10.01.0015.2.041.12.361.339040.01.2200000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 1218/2026

Ficha: 487 - 10.01.0015.2.043.12.367.339040.01.2200000

Classificação Econômica: 309040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 1219/2026

Ficha: 553 - 10.01.0015.2.078.12.122.339040.01.2200000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 1223/2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 606 - 10.01.0015.2.339.12.365.339040.01.2120000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Nota de Reserva nº 1225/2026

Ficha: 607 - 10.01.0015.2.339.12.365.339040.01.2130000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 1226/2026

Ficha: 700 - 11.01.0016.2.230.13.392.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1227/2026

Ficha: 329 - 08.01.0010.2.225.18.541.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1228/2026

Ficha: 66 - 04.01.0005.2.263.03.092.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1229/2026

Ficha: 788 - 14.01.0018.2.347.26.122.339040.01.4000001

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 4000001

Nota de Reserva nº 1231/2026

Ficha: 302 - 07.01.0009.2.364.16.482.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nota de Reserva nº 1233/2026

Ficha: 844 - 16.01.0002.2.311.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1234/2026

Ficha: 856 - 16.01.0002.2.354.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1235/2026

Ficha: 871 - 16.01.0002.2.358.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1238/2026

Ficha: 13 - 02.01.0002.2.234.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1205/2026

Ficha: 50 - 03.01.0002.2.359.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1206/2026

Ficha: 817 - 15.01.0019.2.108.27.812.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1209/2026

Ficha: 755 - 13.01.0017.2.300.15.127.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1210/2026

Ficha: 102 - 05.01.0007.2.363.22.661.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1211/2026

Ficha: 898 - 17.01.0002.2.294.04.123.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1212/2026

Ficha: 922 - 18.01.0020.2.039.10.301.339040.01.3050000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3050000

Nota de Reserva nº 1217/2026

Ficha: 949 - 18.02.0021.2.308.10.303.339040.01.3040000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 30400000

Nota de Reserva nº 1220/2026

Ficha: 1000 - 18.02.0022.2.001.10.301.339040.01.3010000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 1221/2026

Ficha: 1030 - 18.02.0022.2.007.10.301.339040.01.3010000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 1222/2026

Ficha: 1084 - 18.02.0023.2.309.10.302.339040.01.3020000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3020000

Nota de Reserva nº 1224/2026

Ficha: 1122 - 18.02.0024.2.310.10.304.339040.01.3030000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3030000

Nota de Reserva nº 1230/2026

Ficha: 119 - 06.01.0004.2.123.08.245.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1232/2026

Ficha: 132 - 06.01.0004.2.124.14.243.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1236/2026

Ficha: 155 - 06.01.0004.2.299.14.244.339039.01.1000199

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1000199

Nota de Reserva nº 1237/2026

Ficha: 166 - 06.01.0008.2.152.08.122.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1239/2026

Ficha: 175 - 06.01.0008.2.153.14.122.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1241/2026

Ficha: 198 - 06.03.0004.2.121.08.244.339040.05.5000011



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 5000011

Nota de Reserva nº 1242/2026

Ficha: 1604 - 09.01.0012.2.180.17.512.339040.05.1400000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1243/2026

Ficha: 1215 - 19.02.0025.2.170.15.451.339040.01.1000035

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1000035

Nota de Reserva nº 1397/2026

Ficha: 50 - 03.01.0002.2.359.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1399/2026

Ficha: 372 - 09.01.0013.2.329.15.122.339040.02.1000013

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1000013

Nota de Reserva nº 1455/2026

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente e de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

781.476,00 (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais).

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 Desconsiderar qualquer menção à **“MARCA”**.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 - Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.1 No campo “FICHA TÉCNICA” será obrigatório:

5.4.1.1 As empresas participantes deverão apresentar, no momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica, o CATÁLOGO do objeto ofertado, compatível com o descritivo técnico exigido, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação.

5.4.1.2 Ao inserir a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá atender ao item 5.4.1 anexando tal documento no campo “FICHA TÉCNICA”, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sob pena de desclassificação se assim o fizer.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente.

5.9 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.9.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.9.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.10 Garantia: Conforme Termo de Referencia

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL**

5.16 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.18 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.19 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que porventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.20 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.21 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

5.22 Caso ocorra empate entre os licitantes de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/21, a plataforma irá encaminhar automaticamente as propostas nesta condição para lances num período de 5 (cinco) minutos.

5.22.1 Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o subitem 5.22, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13 deste edital.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 Os licitantes só poderão ser identificados após a etapa de lances.

6.16.1 Caso haja a sua identificação em momento anterior, a licitante será desclassificada.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, <https://novobbmnet.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6.19 Após a empresa melhor colocada, ao término da etapa de lances, ser declarada classificada e habilitada, a sessão será temporariamente suspensa para execução da POC - Prova de Conceito, conforme itens 28 e 29 do Termo de Referência. A empresa deverá demonstrar o atendimento do objeto ofertado. A comprovação consistirá na apresentação da solução das funcionalidades elencadas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.19.1 Esta etapa é pública, aberta à participação de todos os interessados.

6.19.2 A apresentação da Prova de Conceito, conforme itens 28 e 29 no Termo de Referência, deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro via chat, durante a sessão pública, e consistirá na apresentação e execução das funcionalidades consideradas imprescindíveis.

6.19.3 A Prova de Conceito deverá ser realizada de modo presencial Rua dos Operários, nº 270, Centro, Taubaté/SP, CEP 12020-340, no 9º andar, junto ao Departamento de Informática.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.19.3.1 A Prova de Conceito abrange as funcionalidades discriminadas **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo a licitante atender a pelo menos 90% dos requisitos.

6.19.4 A ausência da apresentação da Prova de Conceito ou reprovação na avaliação, conforme critérios objetivos indicados implicarão na desclassificação da proposta comercial da licitante.

6.19.5 A Comissão Técnica expedirá relatório, indicando objetivamente o atendimento ou não dos requisitos objetivos indicados no Termo de Referência.

6.19.6 Concluída a Prova de Conceito, o Pregoeiro(a) comunicará às empresas participantes, via e-mail e via publicação no Diário Oficial do Município, a data para a retomada da sessão.

6.19.7 Aprovadas a Prova de Conceito o objeto deste certame será adjudicado à empresa vencedora. Em caso de reprovação, devidamente atestado pela Unidade Requisitante, a empresa será desclassificada e a segunda colocada será convocada para análise da documentação de habilitação e posterior apresentação da Prova de Conceito.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do BBMNET, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta deverá, preferencialmente, ser encaminhada, após o término da etapa de lances, e deverá conter:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.5 O não envio da proposta atualizada, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) devido à não indicação da marca ou registro de marca “própria”, por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.14 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada, caso não apresente marca ou tenha indicado marca “própria” junto ao registro da proposta na plataforma e revise toda a documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) horas será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.13.1.1 Considerar-se-á(ão) compatível(is) o(s) atestado(s) que comprove(m):

- a) A locação de relógio de ponto, com quantitativo mínimo 50% do exigido no edital;
- b) A locação de software de tratamento de ponto em nuvem, com quantitativo mínimo 50% de usuários exigido no edital;
- c) A prestação de serviços, aceitando a prestação de serviço de assistência técnica



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

“onsite” de, no mínimo, 50% da quantidade de relógios de ponto solicitados em edital;

10.13.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que os serviços foram prestados de forma regular e em conformidade com as obrigações contratuais.

10.13.1.3 O documento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ, data de emissão, bem como a assinatura e identificação do responsável pela emissão, observadas as demais exigências previstas neste edital.

10.13.2 Frente ao exposto no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.15 Declarações:

10.15.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.17 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.18 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.18.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito via chat, antes de findo o prazo previamente estabelecido.

10.19 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atualizações por meio eletrônico.

13.2.2 Verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e à Contratação de Aprendizizes.

13.2.3 Quando aplicável, o capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

13.2.4 Apresentar declaração de Revenda autorizada, se for o caso, no momento da assinatura do contrato.

13.2.5 Apresentar declaração emitida pelo Fabricante ou Desenvolvedor do software, ou por seu representante oficial, que comprove que a empresa está autorizada a comercializar e prestar suporte técnico ao software ofertado. A declaração deverá estar válida ou emitida preferencialmente até 90 dias e mencionar de forma clara o modelo do software ofertado, bem como a informação de que este é compatível e integrado ao equipamento indicado na proposta.

13.2.6 Apresentar declaração de revenda autorizada do Fabricante/Desenvolvedor do hardware válida.

13.2.7 Deverá apresentar comprovação de registro do Sistema de Gestão Cadastral no INPI, ABES ou outro documento jurídico idôneo que ateste a propriedade intelectual e a licença de uso do software, admitindo-se instrumentos equivalentes que comprovem de forma inequívoca a originalidade e a legalidade da solução proposta, nos termos da jurisprudência do TCE-SP. Caso a CONTRATADA seja representante, deverá apresentar Carta de Solidariedade do proprietário do sistema, com o competente registro da Propriedade Industrial ou equivalente, com poderes para representação e comercialização do sistema.

13.2.8 Documentação comprobatória que o software será hospedado em ambiente de nuvem, e que o provedor do serviço deverá possuir certificação de segurança da informação ISO/IEC 27001 ou certificação equivalente reconhecida, que comprove a adoção de controles adequados de gestão de segurança.

13.2.9 Declaração que a empresa está de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou Regulamentação de Proteção de Dados Locais.

13.2.9.1 Termo de Confidencialidade da Informação devidamente assinado.

13.2.10 Declaração de garantia técnica e suporte durante o período contratual.

13.2.11 Plano de implantação e cronograma inicial de instalação e treinamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2026.

ADEMIR DOMINGOS BOTTURA
SECRETÁRIO DE GABINETE

ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

FERNANDO WAGNER DOS SANTOS VALE
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ALEXANDRE MINÉ CALIL
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CARLO GUILHERME DA SILVEIRA E LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

JOSÉ SODÁRIO VIANA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FABIANO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

PAULO SÉRGIO ARAÚJO TAVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fone ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

ITEM 01

Sub Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total Mensal	Total por 12 meses
1	Locação de relógios de ponto biométricos com leitura facial e digital – Incluso: manutenção corretiva com troca de peças e backup.	97	R\$	R\$	R\$
2	Software para gerenciamento dos relógios e gestão de frequência dos servidores conforme Termo de Referencia Incluso suporte tecnico ilimitado.	6.726	R\$	R\$	R\$
Valor Total Global					R\$

- 1) O prazo para início dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- 2) Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

2.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

3) Indicar nome completo, RG, CPF/MF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame, bem como mesmos dados de testemunha por parte do contratado:

3.1) Contratado:

3.2) Testemunha:

4) Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco (preferencialmente oficial) _____, Agência nº _____ e conta corrente nº _____.

5) A adjudicatária se obriga a apresentar à Administração cópia de documentos que serão mantidos pela Municipalidade, capazes de comprovar o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a adjudicatária e seus contratados, bem como o pagamento de horas extras, de adicionais, de férias, entre outras verbas trabalhistas, conforme entendimento consagrado pelo Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho. O não cumprimento desta obrigação pela adjudicatária implicará a retenção, por parte da Administração, da importância a ser paga, até a plena satisfação desta obrigação, inexistindo nesta última hipótese, qualquer tipo de reajuste ou correção pela retenção.

datar carimbar e assinar

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

***Quadros abaixo somente para preenchimento da Proposta Atualizada, a ser encaminhada via Plataforma do **BBMNET**, após o término da Etapa de Lances.**

VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL	DE ENTREGA: CONFORME EDITAL	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
ASSINATURA:		
NOME COMPLETO:		
RG Nº:	CPF Nº:	



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistiu fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: ____ Número da Conta: ____ Agência: ____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026

ANEXO - III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ EM FORNECER UMA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA O GERENCIAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DESTA ÓRGÃO, COM DESENVOLVIMENTO VOLTADO PARA AMBIENTE WEB. O ESCOPO INCLUI O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (RELÓGIOS DE PONTO), SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO (100% WEB), BASEADO EM CLOUD COMPUTING, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS CONFORME INTERESSE DA MUNICIPALIDADE E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail: _____, representada por _____, portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº. _____ - processo administrativo nº. _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, sendo que eventuais prorrogações desta ata ocorrerão a critério da Administração, antes do vencimento deste instrumento, diante à necessidade, avaliados preço e desempenho, devidamente justificados pela CONTRATANTE.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Termo de Referência.

3.6 - A CONTRATADA deverá providenciar **treinamento e acompanhamento da implantação** conforme item 12 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo III-a deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 1606 - 09.01.0028.2.333.15.451.339040.05.1400000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1207/2025

Ficha: 1143 - 19.01.0013.2.315.15.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1208/2025

Ficha: 1178 - 19.01.0026.2.182.15.452.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1213/2026

Ficha: 1190 - 19.01.0027.2.232.20.605.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1214/2026

Ficha: 1206 - 19.01.0029.2.340.15.452.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1215/2026

Ficha: 740 - 12.01.0003.2.279.06.181.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1216/2026

Ficha: 451 - 10.01.0015.2.041.12.361.339040.01.2200000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 1218/2026

Ficha: 487 - 10.01.0015.2.043.12.367.339040.01.2200000

Classificação Econômica: 309040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 1219/2026

Ficha: 553 - 10.01.0015.2.078.12.122.339040.01.2200000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2200000

Nota de Reserva nº 1223/2026

Ficha: 606 - 10.01.0015.2.339.12.365.339040.01.2120000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2120000

Nota de Reserva nº 1225/2026

Ficha: 607 - 10.01.0015.2.339.12.365.339040.01.2130000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 2130000

Nota de Reserva nº 1226/2026

Ficha: 700 - 11.01.0016.2.230.13.392.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1227/2026

Ficha: 329 - 08.01.0010.2.225.18.541.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1228/2026

Ficha: 66 - 04.01.0005.2.263.03.092.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1229/2026

Ficha: 788 - 14.01.0018.2.347.26.122.339040.01.4000001

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 4000001

Nota de Reserva nº 1231/2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 302 - 07.01.0009.2.364.16.482.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1233/2026

Ficha: 844 - 16.01.0002.2.311.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1234/2026

Ficha: 856 - 16.01.0002.2.354.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1235/2026

Ficha: 871 - 16.01.0002.2.358.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1238/2026

Ficha: 13 - 02.01.0002.2.234.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1205/2026

Ficha: 50 - 03.01.0002.2.359.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1206/2026

Ficha: 817 - 15.01.0019.2.108.27.812.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1209/2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 755 - 13.01.0017.2.300.15.127.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1210/2026

Ficha: 102 - 05.01.0007.2.363.22.661.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1211/2026

Ficha: 898 - 17.01.0002.2.294.04.123.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1212/2026

Ficha: 922 - 18.01.0020.2.039.10.301.339040.01.3050000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3050000

Nota de Reserva nº 1217/2026

Ficha: 949 - 18.02.0021.2.308.10.303.339040.01.3040000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 30400000

Nota de Reserva nº 1220/2026

Ficha: 1000 - 18.02.0022.2.001.10.301.339040.01.3010000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 1221/2026

Ficha: 1030 - 18.02.0022.2.007.10.301.339040.01.3010000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 3010000

Nota de Reserva nº 1222/2026

Ficha: 1084 - 18.02.0023.2.309.10.302.339040.01.3020000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3020000

Nota de Reserva nº 1224/2026

Ficha: 1122 - 18.02.0024.2.310.10.304.339040.01.3030000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 3030000

Nota de Reserva nº 1230/2026

Ficha: 119 - 06.01.0004.2.123.08.245.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1232/2026

Ficha: 132 - 06.01.0004.2.124.14.243.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1236/2026

Ficha: 155 - 06.01.0004.2.299.14.244.339039.01.1000199

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1000199

Nota de Reserva nº 1237/2026

Ficha: 166 - 06.01.0008.2.152.08.122.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1239/2026

Ficha: 175 - 06.01.0008.2.153.14.122.339040.01.5100000

Classificação Econômica: 339040



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fonte: 01

Código de Aplicação: 5100000

Nota de Reserva nº 1241/2026

Ficha: 198 - 06.03.0004.2.121.08.244.339040.05.5000011

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 5000011

Nota de Reserva nº 1242/2026

Ficha: 1604 - 09.01.0012.2.180.17.512.339040.05.1400000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 05

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1243/2026

Ficha: 1215 - 19.02.0025.2.170.15.451.339040.01.1000035

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1000035

Nota de Reserva nº 1397/2026

Ficha: 50 - 03.01.0002.2.359.04.122.339040.01.1100000

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Reserva nº 1399/2026

Ficha: 372 - 09.01.0013.2.329.15.122.339040.02.1000013

Classificação Econômica: 339040

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1000013

Nota de Reserva nº 1455/2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstenendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.13 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

5.13.1 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.14 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).

5.15 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da data-base vinculada à data do orçamento;

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigação assumida.

8.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.4.

8.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.4, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendiz, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendiz pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS.

12.1 Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

a) os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução.

c) os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

d) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.2 CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.3 o “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.4 eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.5 em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que o direito dos titulares possam ser exercidos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, nesse ato, da prestação das garantias prevista no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

14.1.1 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ - telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.1.2 - Fica designado _____ - CPF nº. _____ - Cargo: _____ -
telefone: (____) _____ - e-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções
previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2026

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Pregão Eletrônico nº. **31/26** para Contratação de empresa especializada em fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (râmetros de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, **editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté com a alíquota e de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro vírgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa*
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 31/06, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 3.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

4. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiros Setor



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS	
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores desde orgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100%) Web, baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.	

RISCO 01 - Atraso na conclusão dos trâmites de aquisição

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Id.	Danos							
1.	Deixar de atender as necessidades de registro de frequência de todos os servidores da Prefeitura.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Equipe de Licitações	
2.	Monitorar os prazos e o andamento do processo.						Secretaria Interessada	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante para possível aditamento.						Licitações	

RISCO 02 - Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Id.	Danos							
1.	Deixar de atender as necessidades de registro de frequência de todos os servidores da Prefeitura.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Fazer a licitação com maior brevidade.						Departamento de Compras	
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.						Equipe de Licitações	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante para possível aditamento.						Licitações	



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

RISCO 03 - Atraso na entrega

Probabilidade:	Muito baixa		Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Muito baixa		Baixa		Média		Alta	x
Id.	Danos							
1.	Falta de equipamentos adequados controle da gestão de ponto.							
Id.	Ação Preventiva*						Responsável	
1.	Monitorar junto à empresa o andamento das entregas após início da vigência do contrato						Gestor do Contrato	
Id.	Ação de Contingência						Responsável	
1.	Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades						Gestor do Contrato	
2.	Verificar junto ao Departamento de Compras a possibilidade de convocar o 2º colocado						Secretaria Requisitante	

Camila da Silva Camilo
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

ANEXO – VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de aparelhos de Registro Eletrônico de Ponto (REP) biométricos, aparelhos de Registro Eletrônico de Ponto com reconhecimento facial, bem como a contratação de serviços de locação de software de gestão de ponto e demais serviços necessários ao pleno funcionamento, suporte e manutenção dos referidos equipamentos, destinados à Prefeitura Municipal de Taubaté.

A contratação visa assegurar a adequada gestão da jornada de trabalho dos servidores municipais, por meio do fornecimento de equipamentos de registro de ponto e da prestação de serviços correlatos, garantindo o controle efetivo dos horários de entrada e saída dos servidores lotados nas diversas secretarias que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté, contribuindo para a eficiência administrativa e para a regularidade do acompanhamento da frequência funcional.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada tem como objetivo modernizar o controle de frequência dos servidores municipais, substituindo o sistema atual, que apresenta falhas frequentes por ausência de manutenção periódica, exige inserções manuais, não integra com a folha de pagamento e não permite marcação em trânsito. Além disso, não há gestão automatizada de horas extras e todos os cálculos de frequência (extras, faltas, DSR) são feitos manualmente, gerando retrabalho e riscos de erro.

A nova solução prevê a locação de equipamentos de ponto com tecnologia de reconhecimento facial e a utilização de software de gestão totalmente em nuvem, com acesso unificado por todas as secretarias. Esse modelo assegura padronização, atualização contínua do sistema, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, capacitação dos usuários e monitoramento do desempenho. Dessa forma, garante-se a conformidade com a Portaria MTE 671/21, maior eficiência operacional e segurança na gestão da frequência dos servidores.

O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a necessidade essencial de manter, de forma ininterrupta, o adequado funcionamento dos equipamentos de registro eletrônico de ponto utilizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, a empresa vencedora deverá garantir prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia para todos os aparelhos fornecidos, contado a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

Caso a garantia de fábrica seja inferior a 12 (doze) meses, a empresa fornecedora deverá ofertar garantia estendida, de modo a assegurar, no mínimo, o período estabelecido no item anterior. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de assistência técnica serão integralmente de responsabilidade da contratada, incluindo custos de reparo, retirada e devolução dos equipamentos (quando aplicável), substituição de peças, mão de obra

especializada e quaisquer outros insumos necessários ao restabelecimento pleno do funcionamento dos aparelhos.

Nos casos em que não seja possível realizar o atendimento técnico de forma presencial, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos às suas expensas, responsabilizando-se pelo transporte, adequado acondicionamento e posterior devolução. O equipamento deverá ser devolvido plenamente reparado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da retirada.

O contrato deverá contemplar, ainda, a prestação de suporte técnico especializado, manutenção preventiva com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, e manutenção corretiva com atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado técnico.

3.1. A solução compreende:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 97 Relógios de ponto com biometria facial, digital e proximidade;
- Software de gestão em nuvem;
- Integração com folha de pagamento utilizado pela administração do município;
- Módulos Mobile, Gestor, Colaborador e REP-P;
- Suporte técnico, manutenção preventiva/corretiva e treinamento.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A) Sustentabilidade:

Considerando a natureza do objeto contratado, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da aquisição. Contudo, caso haja a geração de quaisquer resíduos, descartes ou refugos decorrentes do fornecimento ou instalação dos equipamentos, caberá à Contratada realizar o descarte adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis.

B) Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

C) Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Agente público do órgão ou entidade licitante;

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção; Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

Os equipamentos deverão estar em conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RELÓGIOS DE PONTO – 97 UNIDADES

4.1.1 O equipamento deve ser compatível com a Portaria MTE nº 671/21.

4.1.2 O dispositivo deve incluir leitor biométrico facial e digital, bem como leitor de proximidade 125KHz.

4.2 Capacidade mínima de armazenamento para 8.000 funcionários.

4.3 Capacidade mínima para armazenar de 8.000 faces no sistema de biometria facial.

4.4 Capacidade mínima para armazenar 40.000 impressões digitais.

4.5 Capacidade mínima de cadastro de 8.000 cartões de proximidade.

4.6 O dispositivo deve possuir display gráfico LCD “touchscreen” de no mínimo 6 polegadas, com teclado integrado.

4.7 Deve possibilitar o registro de ponto por matrícula e senha.

4.8 Equipamento deverá contar com a tecnologia LFD (Live Face Detection), com sensor de detecção de rosto vivo antifraude, bloqueando fotos e vídeos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 4.9** Equipamento deve possuir função de detecção de máscara facial.
- 4.10** O tempo de reconhecimento da biometria facial deverá ser de no mínimo 0,2 segundos.
- 4.11** A distância de reconhecimento facial deve ser no mínimo de 0,3 metros e até 1,5 metros.
- 4.12** A biometria digital deverá permitir o cadastro de no mínimo **2** (duas) impressões digitais por usuário.
- 4.13** O leitor de proximidade deverá ser compatível com o padrão Wiegand **125 KHz**.
- 4.14** O dispositivo deve contar com uma porta USB nativa para importação e exportação de dados.
- 4.15** Equipamento deverá possuir uma porta nativa Ethernet 10/100 Mbps com comunicação TCP/IP.
- 4.16** O dispositivo deve ter capacidade de comunicação sem fio via Wi-Fi nativo.
- 4.17** Equipamento deverá exibir em display ícone informativo se conectado ao wi-fi ou cabo ethernet.
- 4.18** O coletor deverá possuir configuração de rede através de serviço DHCP sendo ele configurável via menu;
- 4.19** O equipamento deve ser capaz de comunicar-se em modo cliente, sendo configurado via menu do equipamento, com o sistema de controle de ponto, enviando marcações, dados dos colaboradores, biometrias e registros de ponto.
- 4.20** A configuração do equipamento deve ser realizada exclusivamente por meio de IP e porta de comunicação do software de controle de ponto.
- 4.21** Equipamento deve contar modulo de dupla câmera (RGB +IR) com sensor de 2 MP e câmera auxiliar VGA para detecção facial e funcionalidade em baixa luminosidade.
- 4.22** O dispositivo deve possuir LED frontal de luminosidade ajustável.
- 4.23** O equipamento deve fornecer pictogramas e comandos de voz orientativos, indicando se o registro de ponto foi realizado com sucesso ou não.
- 4.24** Para confirmação do registro de ponto, o nome e matrícula do usuário deverão ser exibidos no display do dispositivo.
- 4.25** Em caso de falha no registro, o dispositivo deverá emitir aviso sonoro e visual, indicando a falha.
- 4.26** O equipamento deve permitir a configuração de no mínimo 8 administradores para acesso ao menu de configurações, através de autenticação facial do administrador.
- 4.27** O dispositivo deve contar com menus de configuração acessíveis aos administradores.
- 4.28** O relógio de ponto deve possuir memória interna capaz de armazenar no mínimo 500.000 registros de ponto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.29 O dispositivo deve contar com bateria interna com duração de até 12 horas em stand-by para manutenção das configurações e dados

4.30 O equipamento deve ser bivolt (110V-220V).

4.31 A contratada deverá disponibilizar 298 unidades de relógio de ponto com as especificações a seguir.

4.31.1 O equipamento deve ser compatível com a Portaria MTP nº 671/2021.

4.31.2 O dispositivo deve incluir leitor biométrico facial, leitor biométrico digital e leitor de cartão de proximidade (125KHz padrão Wiegand).

4.31.3 Capacidade de Armazenamento e Memória:

- Mínimo de 10.000 funcionários.
- Mínimo de 10.000 faces.
- Mínimo de 40.000 impressões digitais (mínimo 2 dedos por usuário).
- Mínimo de 10.000 cartões de proximidade.
- Memória interna para armazenar no mínimo 500.000 registros de ponto.

4.32 Interface e Usabilidade:

- Display gráfico LCD *touchscreen* de no mínimo 4 polegadas (ajustado para padrão de mercado), com teclado integrado.
- Registro de ponto também por matrícula e senha.
- Feedback visual (pictogramas) e sonoro (voz/bip) indicando sucesso ou falha. Exibição de nome e matrícula na confirmação.
- Exibição no display de contadores de uso de pelo menos: usuários, faces, digitais e registros.

4.33 Tecnologia Facial:

- Tecnologia LFD (*Live Face Detection*) com sensor antifraude contra fotos e vídeos.
- Detecção de uso de máscara facial.
- Tempo de reconhecimento: Máximo de 0,2 segundos.
- Distância de reconhecimento: 0,3m a 1,5m.
- Câmera dupla (RGB + IR) com sensor adequado para baixa luminosidade e LED frontal ajustável.

4.34 Comunicação e Conectividade:

- Porta Ethernet 10/100 Mbps (TCP/IP) integrada e Wi-Fi integrado.
- Porta USB nativa para coleta fiscal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Operação em Modo Cliente (envio ativo de dados para a nuvem), configurável via menu.
- Configuração via IP/Porta do servidor.

4.35 Energia e Segurança:

- Bateria interna com duração mínima de 4 horas em *stand-by* para operação sem energia.
- Alimentação bivolt (110V-220V).
- Configuração restrita a administradores (mínimo 8) com autenticação biométrica.

4.36 O relógio de ponto deve ser capaz de exibir no display informações sobre a quantidade total e utilizada de administradores, usuários, faces, impressões digitais, cartões de proximidade, senhas e registros.

4.37 O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, e estar em linha de produção regular no mercado.

4.38 O equipamento deve ser compatível e integrado ao software de controle de ponto fornecido. A contratação do equipamento de registro de ponto facial e do software de gestão de frequência em lote único mostra-se necessária para assegurar a plena integração operacional do sistema, condição indispensável à fidedignidade, continuidade e segurança dos registros de ponto dos servidores.

Apesar de existirem fornecedores distintos para hardware e software, a experiência administrativa demonstra que a aquisição separada acarreta elevado risco de incompatibilidade entre protocolos de comunicação, versões de firmware e bibliotecas de integração, o que pode comprometer a captura, transmissão e auditoria das marcações de ponto. A contratação integrada garante responsabilidade técnica única, evita conflitos entre fornecedores e assegura a inviolabilidade e rastreabilidade das informações, requisitos essenciais à conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

Adicionalmente, a unificação do objeto favorece a economicidade, reduz custos operacionais de suporte, simplifica a gestão contratual e elimina a necessidade de customizações futuras, sem prejuízo à competitividade, dado que há ampla oferta de soluções completas no mercado.

Diante do exposto, resta justificada e tecnicamente adequada a adoção de lote único para aquisição do relógio de ponto facial e do software de controle de frequência, por representar a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

4.39 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE FREQUÊNCIA mínima de 8.000 servidores

4.39.1 O Sistema de gerenciamento e controle de frequência dos colaboradores, com integração ao ponto eletrônico, deverá ser completamente parametrizável pelo usuário, oferecendo alternativas para funcionalidades específicas que atendam à Portaria nº 671, de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4.39.2 O software deverá ser capaz de gerenciar até 97 equipamentos comportando 8.000 usuários, com operação baseada em tecnologia de nuvem (cloud computing), sem a necessidade de softwares intermediários.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.39.3 O sistema a ser adquirido deverá dispor de todas as funcionalidades desde o gerenciamento de apontamentos e controle de frequência até a integração e personalização com o sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura. O fornecimento também deve incluir capacitação de pessoal, bem como manutenções preventivas e corretivas necessárias.

Registra-se que o Município já dispõe de sistema corporativo que inclui módulo de folha de ponto. Contudo, tal módulo possui natureza administrativa, restrita ao processamento e consolidação das informações de frequência inseridas por importação de arquivo tratado, não abrangendo as funcionalidades operacionais essenciais relativas ao registro eletrônico de jornada.

O software de gestão de frequência ora pretendido possui finalidade distinta, consistindo em:

4.39.4 comunicação direta e segura com relógios de ponto facial;

4.39.5 coleta automática, criptografada e inviolável das marcações;

4.39.6 armazenamento estruturado de registros;

4.39.7 tratamento de incidentes e inconsistências em tempo real;

4.39.8 geração de arquivos e relatórios exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021;

4.39.9 integração com bases biométricas e mecanismos antifraude.

O módulo existente não executa tais funções, nem possui integração nativa com equipamentos REP, tampouco realiza captura automática das marcações. Assim, não há duplicidade nem sobreposição funcional entre o sistema atualmente utilizado e o novo software de gestão de frequência.

O primeiro realiza o processamento administrativo; o segundo viabiliza a obtenção segura, automática e legalmente válida dos registros de jornada, condição indispensável ao adequado controle de ponto.

Dessa forma, a aquisição do novo software de gestão de frequência é complementar, necessária para suprir lacunas operacionais e garantir conformidade normativa, integridade dos dados e eficiência no controle de frequência dos servidores.

4.39.10 O software deverá ser 100% compatível para comunicação direta com os Registradores de Ponto Eletrônico fornecidos.

4.39.11 A solução deverá possuir registro no INPI, com a documentação comprobatória a ser fornecida junto à assinatura.

4.39.12 O software deverá ser hospedado em ambiente de nuvem, sendo que o provedor de serviços deverá possuir a certificação ISO/IEC 27001 ou equivalente, com comprovação a ser fornecida junto na assinatura do contrato.

4.39.13 O acesso ao sistema deverá ser integralmente via web (nuvem), com suporte a múltiplos dispositivos e navegadores.

4.39.14 O acesso ao sistema deverá ser compatível com os protocolos HTTPS, garantindo segurança e confiabilidade na comunicação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.39.15 A responsabilidade pela hospedagem e infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá prover toda a infraestrutura de hardware e software necessária.

4.39.16 O sistema deverá utilizar banco de dados relacional, para armazenamento e manipulação dos dados. A migração prevista abrangerá somente os dados cadastrais necessários ao funcionamento do novo sistema, especialmente:

- Cadastro dos servidores;
- Vínculos e jornadas;
- Setores e escalas;
- Histórico de frequência registrado no sistema atual;
- Datas, horários e locais das marcações, quando existentes no banco de dados tradicional atualmente utilizado.

4.39.17 A interface do utilizador deverá ter design orientado á usabilidade e com baixa complexidade operacional, permitindo que o usuário, visualize, justifique e abone ocorrências, corrija e justifique marcações, recalcule ocorrências e consulte todas as informações cadastrais e regras aplicadas aos colaboradores.

4.39.18 O sistema deverá permitir o gerenciamento em tempo real dos equipamentos de ponto via GPS, com a capacidade de determinar o status e localização de cada dispositivo.

4.39.19 Deverá dispor de painel de monitoramento dos equipamentos, informando status e quantidade online/offline, local de instalação, código do equipamento, nome do equipamento, e servidor responsável local pelo equipamento.

4.39.20 O sistema deverá ser multiusuário.

4.39.21 Ajuda contextual, para facilitar o uso por parte dos usuários.

4.39.22 As marcações de ponto (entradas, saídas e intervalos) deverão ser alimentadas diretamente pelo sistema, podendo ser realizadas por coletores de dados externos ou registradores de ponto online, conforme as disposições da Portaria nº 671/2021 do MTE.

4.39.23 O sistema deve permitir a digitação posterior de informações pelo operador, conforme as regras estabelecidas pela legislação do MTE, para correção ou ajustes de marcações.

4.39.24 O sistema deverá possuir funcionalidade para importação de cadastros via arquivo texto ou CSV, além de permitir importações através de WebServices. Devendo abranger dados como:

- Matrícula;
- Data e horário da marcação;
- Local de registro;

4.39.25 A importação das marcações de ponto deverá ser realizada em lote, através de arquivos no formato AFD.

4.39.26 O software deverá permitir o controle de perfis de usuários, oferecendo diferentes níveis de acesso e permissões para cada função.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5. ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE DE GESTÃO (SaaS)

O software de deverá possuir capacidade: Gestão de pelo menos 8.000 usuários e 97 equipamentos.

5.1. Arquitetura e Segurança:

- **5.1.1.** Sistema 100% Web (Nuvem), sem instalação de intermediários locais, acessível via navegadores Edge, Chrome e Firefox.
- **5.1.2.** Hospedagem em nuvem com certificação ISO/IEC 27001 ou equivalente (ex: SOC 2), comprovada na assinatura do contrato.
- **5.1.3.** Acesso exclusivamente via protocolo seguro HTTPS
- **5.1.4.** Autenticação: Controle de senhas com validade configurável e integração via ADFS para usuários internos do domínio da PMT.
- **5.1.5.** Log de Auditoria detalhado, com pelo menos as seguintes informações: Tela, Data/Hora, IP, Usuário, Ação, Valor Anterior/Novo.
- **5.1.6. Cópias de Segurança (Backup) e Restauração**
 - a) O banco de dados e a hospedagem serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
 - b) A CONTRATADA deverá possuir uma rotina de backup documentada e automatizada, atendendo minimamente a realização de um backup completo por semana e um backup incremental por dia.
 - c) A CONTRATADA deverá garantir a retenção da cópia de pelo menos os últimos 30 (trinta) backups executados.
 - d) Os backups diários devem permitir o restabelecimento de versões de dias anteriores.
 - e) A CONTRATADA deverá disponibilizar para a PMT cópia dos backups sempre que solicitado, bem como enviá-los para a prefeitura quando requisitado.
 - f) A CONTRATADA deverá informar formalmente à PMT toda ocasião em que houver necessidade técnica de restauração de backup no ambiente de produção.

5.2. Funcionalidades Operacionais:

- **5.2.1.** Gerenciamento em tempo real dos relógios (status online/offline e localização).
- **5.2.2.** O sistema deve apresentar, na tela inicial ou em menu de fácil acesso, um painel de indicadores em tempo real contendo, no mínimo:
 - a) Status da Operação: Mapa ou lista indicando a localização dos equipamentos instalados e seu status de conectividade (online/offline).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) Acompanhamento de Assiduidade: Gráficos ou contadores informando a quantidade de colaboradores: Trabalhando no momento, em Folga, Faltantes e "A trabalhar" (jornada não iniciada).

c) Qualidade dos Registros: Indicadores comparativos entre quantidade de registros efetuados nos equipamentos (REP), registros pré-assinalados, registros desconsiderados e registros incluídos manualmente.

d) Ocorrências por Setor: Gráfico informativo quantificando as ocorrências (atrasos, faltas, extras) por departamento/secretaria, com percentual de representatividade.

e) Visão Detalhada: Possibilidade de detalhar (*drill-down*) os gráficos para visualizar a lista nominal de servidores, exibindo: Nome, Matrícula, Centro de Custo, Carga Horária e Saldo de Banco de Horas atualizado.

5.3 Os tipos de usuários a serem gerenciados no sistema são:

- **Administrador:** Acesso total à configuração do sistema, definição de privilégios, consulta de logs de auditoria, criação de usuários e manutenção do sistema.
- **Usuário:** Acesso a cadastros, lançamentos de informações e emissão de relatórios de cálculos.
- **Funcionário:** Acesso ao seu próprio cadastro, consulta de cálculos gerados pelo sistema e geração de lançamentos para apuração de cálculos de eventos.
- **Gerente:** Acesso à lista de subordinados, aprovação de lançamentos e consulta de relatórios referentes aos cálculos dos colaboradores subordinados.
- **Funcionário/Gerente:** Acesso simultâneo às funcionalidades de Funcionário e Gerente, permitindo a utilização de um único login para essas funções.

5.4 O sistema deverá permitir a criação de grupos de privilégios para liberação de acessos e funções específicas dentro da plataforma.

5.5 O sistema deverá possibilitar a definição da validade das senhas de acesso, com possibilidade de renovação automática, garantindo maior controle de segurança. A renovação das senhas deverá ser configurável, permitindo determinar o número de dias para a expiração das senhas de acesso.

5.6 O software deverá possuir integração via ADFS para autenticação dos usuários internos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

5.7 Sistema deve possuir bloqueio de registro de ponto fora do local autorizado visando garantir a veracidade das marcações e prevenir fraudes. O sistema deverá validar a **geolocalização (GPS)** do dispositivo no momento do registro, permitindo a marcação apenas dentro do perímetro previamente cadastrado pela Administração e impedindo registros realizados em locais indevidos. Trata-se de requisito essencial para assegurar a fidedignidade, segurança jurídica e conformidade do controle de frequência.

5.8 A solução deverá incluir opções para liberar ou restringir a inclusão ou exclusão de cadastros, conforme a permissão dos usuários.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.9 O sistema deverá possibilitar o controle de privilégios em nível de objeto, permitindo definir quais componentes da tela serão acessíveis ou não a cada tipo de usuário.

5.10 O sistema deverá permitir a definição do período de tempo durante o qual o usuário pode acessar o sistema, com horários de início e fim configuráveis.

5.11 O sistema deverá permitir a definição de períodos de bloqueio de acesso, com datas de início e fim para impedir o acesso de usuários, como em casos de afastamento ou férias.

5.12 O software deverá permitir configurar quais horários e parâmetros serão visíveis para cada usuário, ajustando a interface conforme as necessidades.

5.13 O sistema deverá permitir a configuração de uma lista personalizada de funcionários que cada usuário poderá acessar, com base em sua função e permissões.

5.14 Sistema deve dispor de funcionalidade onde o parâmetro de cálculo é separado do cadastro da jornada, podendo ser utilizado uma mesma jornada com diferentes tipos de parâmetros para cada colaborador.

5.16 Deverá gerenciar no cadastro do servidor a duração de seus contratos de trabalho, indicando data início e fim e tipo de contrato.

5.17 Cadastro de nome social para o servidor.

5.18 Manutenção de ponto em lote, podendo ser inserido múltiplas marcações e justificativa em apenas uma tela para o servidor.

5.19 Marcações devem ser organizadas automaticamente no grid de manutenção de ponto.

5.20 Cadastro de jornadas deve dispor de 4 batidas referenciais, plantão 24hrs e intervalo de café.

5.21 O sistema deverá possuir um log de auditoria detalhado, contendo informações como tela acessada, data e hora, IP, usuário, ação realizada e valores alterados.

5.22 O software deverá armazenar o histórico de lotação de cada funcionário, possibilitando o acompanhamento de mudanças de setor ou função ao longo do tempo.

5.23 O sistema deverá permitir o registro e armazenamento de alterações nos horários de trabalho dos colaboradores, com rastreamento de modificações realizadas.

5.24 O sistema deverá registrar o histórico de alterações em parâmetros de configuração, permitindo a rastreabilidade das mudanças feitas.

5.26 O sistema deverá registrar o histórico de afastamento em parâmetros de configuração, permitindo a rastreabilidade das mudanças feitas.

5.27 O sistema deverá permitir a criação de novos campos de cadastro sem a necessidade de desenvolvimento adicional, possibilitando que o usuário configure os dados que deseja armazenar.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.28 O sistema deverá permitir a manipulação e consulta de períodos de apuração fechados, com a capacidade de bloquear o lançamento de novos dados para garantir a integridade dos registros.

5.29 O software deverá permitir a administração de escalas de trabalho, incluindo a possibilidade de revezamento, controle de turmas e gerenciamento de feriados, com flexibilidade para adaptação às necessidades locais.

5.30 Gerenciar escalas de trabalho, possibilitando a realização de revezamentos, controle de turmas e administração de férias, considerando as especificidades de cada local de operação.

5.31 O sistema deve permitir a configuração de diferentes jornadas de trabalho, incluindo:

5.31.1 Jornadas administrativas padrão, com horários definidos e rígidos;

5.31.2 Turnos de trabalho, com possibilidade de rodízio entre colaboradores;

5.31.3 Jornadas flexíveis, com horários variáveis conforme as necessidades operacionais;

5.31.4 Turnos que exigem o trabalho durante feriados, conforme a legislação e as necessidades da empresa, sendo possível configurar a divisão de horas extras, podendo feriado ser considerado como dia todo ou dividido a meia noite;

5.31.5 Registros de horário de refeição, podendo ser obrigatórios ou opcionais, conforme a política interna;

5.31.6 Pré-assinalação manual ou automática do período destinado ao almoço, de acordo com a jornada de trabalho;

5.31.7 Gerenciamento de vínculos múltiplos do colaborador, com a correta identificação e alocação das horas trabalhadas para cada vínculo registrado. Na tela de cadastro do funcionário o sistema deve indicar através de um alerta que o servidor possui mais de um vínculo.

5.31.8 Tratamento da concomitância de turnos de trabalho para colaboradores com múltiplos vínculos, evitando o lançamento de informações conflitantes que possam comprometer os cálculos de jornada;

5.31.9 Exibição no cadastro do colaborador de informações relativas à existência de vínculos múltiplos, com a identificação clara de horários vinculados a cada vínculo.

5.31.10 Controle de folga independente e folga eleitoral, conforme a legislação vigente (Art. 98 da Lei 9.504/97), assegurando a compensação em dobro para os dias trabalhados durante essas folgas.

5.31.11 Controle de períodos de compensação de horas, permitindo a gestão flexível das horas extras e compensatórias.

5.31.12 Definição de tipos diversos de dias (normais, feriados, etc.), com a possibilidade de o usuário criar tipos personalizados de dias sem a necessidade de intervenção no código-fonte do sistema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.31.13 Permitir o cadastro de feriados, podendo ser definido com facultativo. A tela de cadastro deve dispor de ferramenta para cadastro de todos os feriados do ano vigente.

5.32 O sistema deverá identificar e calcular as ocorrências de frequência de acordo com as regras configuráveis pelo usuário, respeitando o perfil de cada colaborador. Entre as funções que o sistema deve ser capaz de executar, sem a necessidade de programação adicional, incluem-se:

5.32.1 Apuração de horas normais;

5.32.2 Apuração de horas extras em dias normais e feriados;

5.32.3 Apuração de horas extras com percentuais diferenciados;

5.32.4 Apuração de horas extras durante períodos de refeição;

5.32.5 Controle de horas extras autorizadas, não autorizadas e pré-aprovadas;

5.32.6 Apuração de horas noturnas, com ou sem redução, conforme configurado pelo usuário;

5.32.7 Apuração de sobreaviso;

5.32.8 Apuração de atrasos, faltas, saídas antecipadas, saídas intermediárias e interjornadas;

5.32.9 Controle de ausências;

5.32.10 Gerenciamento de banco de horas;

5.32.11 O sistema deve permitir a prorrogação do horário de trabalho noturno, de forma a contabilizar as horas normais como horas adicionais noturnas.

5.32.12 O sistema deverá dispor de módulo para cadastro e gestão de ocorrências de frequência, permitindo configurar suas características básicas, tais como identificação, descrição, periodicidade, forma de contabilização e regras de aplicação. As ocorrências cadastradas deverão possibilitar parametrizações administrativas conforme as necessidades do Município, inclusive quanto à visualização pelos usuários e responsáveis pela gestão de frequência.

5.32.13 Configuração de quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário;

5.32.14 Alocação das ocorrências de jornada no dia correspondente à data de entrada ou saída do colaborador;

5.32.15 Identificação da jornada de trabalho com base na data de entrada ou saída do colaborador.

5.32.16 Capacidade de tratar ocorrências com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras, permitindo o lançamento total ou parcial de justificativas tanto individualmente quanto em lote;

5.32.17 Possibilidade de inserção de observações livres, com exibição nas telas de espelho de ponto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 5.32.18** Arredondamento automático das horas calculadas conforme as regras definidas;
- 5.32.19** Compensação automática de atrasos e horas extras, conforme os parâmetros configurados;
- 5.32.20** Compensação de horas por períodos específicos, com flexibilidade para diferentes tipos de jornada;
- 5.32.21** Registo de ponto facultativo, permitindo a definição de dias para o registo opcional de ponto sem prejuízo das horas trabalhadas pelo colaborador. Pode ser considerado como hora extra em caso de trabalho ou não;
- 5.32.22** Cálculo específico para regime de trabalho de estagiários, com ajuste das condições para apuração das jornadas e remuneração;
- 5.32.23** Exportação dos eventos calculados para a folha de pagamento via arquivo de texto, de forma integrada e automatizada;
- 5.32.24** Controle rigoroso do período de apuração, evitando o recálculo de lançamentos após o fechamento do período. Somente usuários com privilégios especiais terão permissão para reabrir o período ou configurar o prazo para reabertura;
- 5.33** O sistema deverá fornecer uma interface para manutenção de pontos por colaborador, com exibição do período completo de apuração de cada colaborador;
- 5.34** O sistema deverá permitir a transferência de registros de ponto entre vínculos de um mesmo servidor, de forma simples, segura e sem risco de inconsistências.
- 5.35** A solução deverá oferecer uma tela de manutenção de ponto diário, permitindo que todos os colaboradores de um filtro específico sejam exibidos para visualização no mesmo dia;
- 5.36** O sistema deverá fornecer uma tela para manutenção de ocorrências, com exibição de colaboradores que possuam determinadas ocorrências durante um período, como batidas de ponto inconsistentes ou falta de registro de ponto;
- 5.37** Possibilidade de operar o sistema em períodos de apuração distintos, permitindo que diferentes usuários possam acessar e operar o sistema em períodos de apuração diferentes;
- 5.38** O sistema permitirá que o usuário reabra um período de apuração exclusivamente para sua sessão, garantindo controle sobre o processo de recálculo;
- 5.39** Definição de prazos para reabertura de períodos de apuração, configuráveis para cada usuário, permitindo flexibilidade no gerenciamento de dados;
- 5.40** Capacidade de criar novos cálculos de eventos utilizando um criador de fórmulas, sem a necessidade de desenvolvimento adicional. O cadastro de fórmulas deve ser ilimitado, e o sistema deve permitir a configuração de período de início e fim para cada fórmula;
- 5.41** O sistema não deve impor limites para o número de fórmulas cadastradas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.42 Definição de períodos específicos para afastamentos integrais, com cálculo e gestão automáticos;

5.43 Banco de horas:

5.43.1 Seleção de ocorrências de crédito e débito, com possibilidade de determinar os dias e a valorização das horas agregadas ao banco de horas;

5.43.2 Definição de limites diários e totais para crédito e débito de horas;

5.43.3 Extrato de saldo atualizado do banco de horas;

5.43.4 Permissão para associar um colaborador a múltiplos bancos de horas (ex: banco de - compensação, banco de folgas);

5.43.5 Lançamento de pagamentos de horas;

5.43.6 Lançamento manual de créditos e débitos;

5.43.7 O sistema deverá permitir o lançamento manual de ocorrências não geradas automaticamente pelo sistema;

- Gestão completa de crédito e débito, com limites diários/totais configuráveis.
- Extrato de saldo atualizado.
- Possibilidade de múltiplos bancos por colaborador.

5.43.8 Lançamento manual de ajustes e pagamento de horas em pecúnia.

5.44 Relatórios:

5.44.1 O sistema deverá gerar relatórios que podem ser visualizados em tela, impressos ou enviados por e-mail;

5.44.2 Relatórios devem exibir o brasão da Prefeitura Municipal de Taubaté e informações relevantes no cabeçalho;

5.44.3 O nome social do colaborador deve ser suportado para exibição nos relatórios;

5.44.4 Os relatórios devem ser exportáveis para diversos formatos, como PDF, HTML, XLS e TXT.

5.44.5 O sistema deverá oferecer pelo menos os seguintes relatórios configuráveis, como:

5.45 Espelho de ponto:

5.45.1 Marcações de ponto com layout personalizado;

5.45.2 Relatórios de inconsistências e totalizadores de horas;

5.45.3 Resumo e extrato de banco de horas;

5.45.4 Controle de absenteísmo e efetivo diário;

5.45.5 Quadro de horários e escalas de trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.45.6 O sistema deverá exibir o quadro de horários dos funcionários, permitindo uma visão detalhada sobre os horários de trabalho de cada colaborador;

5.45.7 O sistema deve permitir filtros configuráveis para geração e exibição de relatórios baseadas em critérios definidos (Menor que, maior que, igual, maior ou igual, menor ou igual e diferente);

5.45.8 Emissão de espelhos de ponto para múltiplos meses simultaneamente.

5.46 O sistema deve possibilitar a criação de novos relatórios sem necessidade de desenvolvimento adicional, permitindo o uso de diferentes recursos e ferramentas de personalização disponibilizados pela própria solução.

5.47 Notificações por e-mail automáticas sobre ocorrências que necessitam de intervenção manual, como horas extras realizadas ou solicitações de justificativas de falta. O sistema deve ser configurável para enviar notificações baseadas em critérios definidos (Menor que, maior que, igual, maior ou igual, menor ou igual e diferente).

5.48 O sistema deverá disponibilizar visualização imediata e atualizada do espelho de ponto, com recálculo automático conforme novos lançamentos.

5.49 O sistema deverá suportar o processamento de manutenção de cadastro, lançamento de ocorrências, emissão de relatórios e elaboração de escalas de trabalho, tanto individualmente quanto em lote para grupos de colaboradores selecionados por características específicas.

5.50 O sistema deverá oferecer a funcionalidade de abono parcial de jornada, permitindo o registro de abono para apenas uma parte do dia, com base nos documentos comprobatórios apresentados para justificar a ausência.

5.51 O sistema deverá gerenciar o ciclo de vida de crachás provisórios, garantindo a expiração automática do crachá temporário assim que o crachá definitivo for utilizado, mesmo que antes da data de expiração originalmente prevista.

5.52 O sistema deverá permitir o agendamento de notificações sobre ocorrências, com possibilidade de definir critérios de comparação entre valores e configurar a periodicidade dos envios. As notificações devem ser processadas pela plataforma de forma automática, conforme os parâmetros estabelecidos pelo usuário.

5.53 O sistema deverá permitir a consulta e visualização gráfica do mapa de folgas dos colaboradores, destacando quando um funcionário trabalha por mais de seis dias consecutivos.

5.54 O sistema deverá possibilitar a inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem a necessidade de intervenção ou programação adicional por parte do usuário final.

5.55 O sistema deverá permitir a pesquisa de colaboradores com base em qualquer parte do nome, matrícula ou departamento, oferecendo flexibilidade e agilidade na busca.

5.56 O sistema deverá possibilitar a aprovação ou reprovação do espelho de ponto, com controle detalhado das ações realizadas.

5.57 O sistema deverá dispor de painel para acompanhamento de assiduidade dos servidores, informando os últimos registros, quantidade de registros feitos nos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

equipamentos, quantidade de registros pré-assinalados, registros desconsiderados e quantidade de registros inclusos manualmente. No painel, deverá informar em mapa a localização dos equipamentos instalados no município, dispor também de gráfico informativo da quantidade de ocorrências por departamento e percentual representado do montante.

5.58 O sistema deve dispor de acompanhamento diário informando a quantidade de colaboradores trabalhando, em folga, faltantes, a trabalhar, com observações. Deve informar nome do colaborador, matrícula, centro de custo, carga horária, pontos do dia, banco de horas e cargo.

5.59 O sistema deverá permitir o fechamento da apuração de cálculos de período por dia, de modo a impedir novos lançamentos após o fechamento, exceto se autorizado por usuários com privilégios específicos.

5.60 O sistema deverá permitir a customização da nomenclatura dos eventos calculados, para que o usuário possa adaptar os termos aos processos e políticas internas da organização.

5.61 O sistema deverá permitir o cálculo de horas extras não autorizadas, com a possibilidade de posterior aprovação ou rejeição dessas ocorrências.

5.62 O sistema deverá possibilitar que os colaboradores utilizem um aplicativo para aprovar o espelho de ponto, com a funcionalidade de assinatura digital simples visível na versão impressa do espelho de ponto.

5.63 Módulo Funcionalidade Colaborador:

5.63.1 O módulo de funcionário deverá permitir ao colaborador:

5.63.2 Consultar seus próprios dados relacionados aos cálculos e registros de ponto;

5.63.3 Solicitar trocas de turnos;

5.63.4 Solicitar a realização de horas extras;

5.63.5 Solicitar a inclusão de justificativas ou abonos;

5.63.6 Solicitar a inclusão de marcações de ponto;

5.63.7 Emitir e consultar o espelho de ponto;

5.63.8 Módulo Funcionalidade Gerente/Gestor:

- Consultar os dados relativos aos cálculos e registros de ponto de seus subordinados;
- Aprovar ou reprovar solicitações de horas extras, troca de turnos, justificativas ou inclusão de pontos;
- Solicitar a inclusão de pontos e justificativas para seus subordinados;
- Transferir temporariamente a responsabilidade de gerenciamento sobre os subordinados para outro gerente, durante períodos específicos (por exemplo, em caso de férias).

6 MODULO MOBILE:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1 O sistema deverá disponibilizar um aplicativo móvel (APP) compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo o registro de ponto e a gestão de frequência por meio de dispositivos móveis. O aplicativo deve estar integrado ao software central, - garantindo sincronização automática e em tempo real sempre que houver conexão com a internet, mas também deverá funcionar em modo offline, realizando a sincronização posterior.

6.2 O sistema deverá permitir:

6.2.1 Definir quais colaboradores terão acesso ao aplicativo, com possibilidade de aprovação ou bloqueio individual.

6.2.2 Configurar geolocalização obrigatória para marcação de ponto, inclusive com definição individual dessa exigência por colaborador.

6.2.3 Estabelecer cercas geográficas (raio de localização) por grupos de funcionários, com cadastro centralizado e restrição de marcação fora do perímetro autorizado.

6.2.4 Visualizar, via mapa georreferenciado, a localização, nome e horário da marcação realizada por cada colaborador.

6.2.5 Consulta ao banco de horas acumuladas.

6.2.6 Solicitação de registros de ponto e envio de justificativas/abonos, com opção de anexar documentos comprobatórios.

6.2.7 Visualização e assinatura eletrônica do espelho de ponto, substituindo a necessidade de assinatura física.

6.2.8 Personalização das funcionalidades disponíveis por perfil de colaborador.

6.2.9 Envio de notificações push para alertas sobre eventos importantes, como aprovações pendentes ou solicitações de justificativa.

6.3 VALIDAÇÕES EM TEMPO REAL

6.3.1 Afastamento;

6.3.2 Faixa horária;

6.3.3 Intervalo de refeição;

6.3.4 Interjornada;

6.3.5 Atrasos;

6.3.6 Justificativas;

6.3.7 Controle de horários Marcações online mobile;

6.3.8 Possibilitar controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho:

6.3.8.1 Jornadas administrativas normais ou específicas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 6.4** Possuir formas de indicação de tratamento de eventuais horas suplementares e/ou faltantes com possibilidades de alterações das mesmas pelo administrador.
- 6.5** Possibilitar o tratamento de horas abonadas ou faltas justificadas mediante indicação de motivos pré-cadastrados.
- 6.6** Possibilitar que os usuários solicitem de forma eletrônica tratamento das exceções e inconsistências nos registros de entradas e saídas.
- 6.7** As solicitações poderão ser aprovadas ou rejeitadas eletronicamente pelo administrador.
- 6.8** Permitir sinalizar ao usuário conectado seja administrador ou usuário comum, as inconsistências que devem ser tratadas por ele, de acordo com o seu nível de permissão.
- 6.9** Permitir jornadas de turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados
- 6.10** Permitir jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia).
- 6.11** Permitir jornadas flexíveis com períodos de flexibilização.
- 6.12** Permitir o cadastro de horários com 02 (dois) ou mais intervalos.
- 6.13** Permitir a criação de horário de até 24 horas para escalistas.
- 6.14** Possibilidade de gerar relatórios extras com quantidade de faltas em dias e horas
- 6.15** Marcação de refeição opcional ou obrigatória
- 6.16** Jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia)
- 6.17** Controle de diversos calendários, conforme necessidade da administração pública.
- 6.18** Diversos tipos de dia (normal, feriado, etc.), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional.
- 6.19** O Software deverá permitir diferentes configurações de apuração de ponto para diferentes cargos e escalas.
- 6.20** Funções:
- 6.20.1** Sincronização de usuários, equipamentos e biometrias (quando for o caso), feitas 100% Web pelo Software.
- 6.20.2** Tabela de verbas configurável para integração com os códigos da Folha de Pagamento;
- 6.20.3** Manutenção das escalas de horários;
- 6.20.4** Habilitar ou desabilitar telas por usuário;
- 6.20.5** Habilitar ou desabilitar relatórios, consultas por usuário;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. MÓDULO REP- P

Em caso de necessidade de comprovante de marcação de ponto, e para a marcação ser validada, é exigido a utilização do REP-P de acordo com a portaria 671/2021, deverá atender aos seguintes requisitos:

- 7.1 Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";
- 7.2 Número Sequencial de Registro - NSR;
- 7.3 Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;
- 7.4 Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;
- 7.5 Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;
- 7.6 Data e horário do respectivo registro;
- 7.7 Modelo e número de fabricação, no caso de REP-C, ou número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no caso de REP-P, código hash (SHA-256) da marcação, exclusivamente para o REP-P; e assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos nos incisos I a VIII, no caso de comprovante impresso.

8. MÓDULO MOBILE (APLICATIVO)

8.1 O sistema deverá disponibilizar aplicativo móvel (APP) compatível com sistemas operacionais Android e iOS, permitindo o registro de ponto e gestão de frequência. O aplicativo deve estar integrado ao software central em tempo real, mas também deverá funcionar em modo offline, armazenando a marcação criptografada e realizando a sincronização automática assim que a conexão for restabelecida.

8.2 O módulo deverá permitir configurar Geolocalização Obrigatória para a marcação de ponto, com visualização via mapa georreferenciado da localização, nome e horário da marcação.

8.3 O sistema deve permitir estabelecer Cercas Geográficas (*Geofencing*) com raio de localização configurável por grupos de funcionários, restringindo a marcação fora do perímetro autorizado.

8.4 O aplicativo deverá permitir a consulta ao banco de horas, solicitação de registros de ponto, envio de justificativas/abonos com opção de anexar documentos comprobatórios (foto/arquivo) e assinatura eletrônica do espelho de ponto.

8.5 Módulo Colaborador (Web/App)

8.5.1. Deverá permitir ao colaborador consultar seus próprios dados cadastrais, registros de ponto e saldos de banco de horas; solicitar trocas de turnos; solicitar realização de horas extras; solicitar inclusão de justificativas ou abonos; solicitar inclusão de marcações manuais e emitir/consultar o espelho de ponto.

8.5.2. Deverá possibilitar que o colaborador assine eletronicamente o espelho de ponto via aplicativo ou web.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.6 Módulo Gestor (Web/App)

8.6.1. Deverá permitir ao gestor consultar os dados relativos aos cálculos e registros de ponto de seus subordinados em tempo real; aprovar ou reprovar solicitações de horas extras, troca de turnos, justificativas ou inclusão de pontos; solicitar a inclusão de pontos e justificativas para seus subordinados; e transferir temporariamente a responsabilidade de gerenciamento para outro gerente (férias/afastamentos).

8.7 MÓDULO REP-P

8.7.1 O sistema deve operar como REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa) em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021.

8.7.2 Em caso de necessidade de comprovante de marcação de ponto, e para a marcação ser validada juridicamente, o sistema deverá gerar o "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador" atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";
- b) Número Sequencial de Registro - NSR;
- c) Identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;
- d) Local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado;
- e) Identificação do trabalhador contendo nome e CPF;
- f) Data e horário do respectivo registro;
- g) Modelo e número de fabricação (no caso de REP-C) ou número de registro no INPI (no caso de REP-P) e Código Hash (SHA-256) da marcação;
- h) Assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos nos incisos anteriores, no caso de comprovante impresso

9. CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE

9.1 O sistema deverá atender integralmente a todos os requisitos previstos no edital, não sendo admitidas soluções que deixem de cumprir qualquer das funcionalidades obrigatórias.

Eventuais customizações adicionais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, desde que relacionadas a ajustes de parametrização, adaptação de relatórios, regras de cálculo, layouts de exportação ou outras melhorias que não alterem a estrutura essencial do sistema. A implementação dessas customizações ficará condicionada à análise e aprovação de viabilidade técnica e legal pela CONTRATADA.

9.2 Os dados a serem migrados serão fornecidos pela CONTRATANTE por meio de arquivos CSV, conforme padrões definidos previamente.

10. INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS E GESTÃO – DTI



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.1 A solução ofertada deverá garantir integração direta e automatizada entre os equipamentos de ponto eletrônico, o sistema de gestão de frequência e o sistema de folha de pagamento atualmente utilizado pela Prefeitura, assegurando a troca contínua e segura de dados, sem a necessidade de softwares auxiliares, importações, infraestrutura dedicada ou intervenções manuais.

10.2 A solução deverá possibilitar integração automática e bidirecional com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, permitindo o envio e a recepção de informações essenciais, tais como dados cadastrais, vínculos, afastamentos, escalas, ocorrências e demais registros necessários ao correto processamento da folha.

10.3 A integração poderá ocorrer por meio de APIs, webservices, arquivos estruturados (como CSV, JSON ou XML) ou outro mecanismo compatível previamente acordado entre as partes, de forma a garantir a comunicação contínua, segura e padronizada entre os sistemas.

10.4 O sistema deverá gerar arquivos em formato TXT ou CSV, ou outro mecanismo compatível de forma parametrizável, contendo dados como atrasos, faltas, horas extras e outras ocorrências, conforme a necessidade da área de Recursos Humanos e em conformidade com o sistema de folha.

10.5 Comunicação com os Equipamentos de Ponto

10.5.1 A solução deverá garantir comunicação online, direta e segura com os relógios de ponto ofertados, utilizando modo cliente e sem dependência de software intermediário, gateways, VPNs, MPLS ou qualquer solução de rede dedicada.

10.5.2 A comunicação deverá permitir a transmissão em tempo real dos eventos gerados nos coletores, como marcações de ponto, coleta de biometrias, sincronização de data/hora e atualizações cadastrais, sem necessidade de agendamentos ou processos manuais.

10.5.3 A configuração dos equipamentos deverá ser simplificada, exigindo apenas a definição do IP e da porta do sistema, assegurando comunicação imediata entre o software e os dispositivos. A CONTRATADA será responsável por realizar e validar essa configuração, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

10.4 Gestão Remota e Parametrização

10.4.1 O sistema deverá possibilitar a gestão remota dos relógios de ponto, permitindo o envio de listas de colaboradores, ajustes de configuração, atualização de firmware (quando aplicável), e sincronização de horários, tudo por meio do próprio sistema de tratamento de ponto, sem software adicional fornecido por fabricantes.

10.4.2 A solução deverá permitir a parametrização e automatização do envio de dados aos equipamentos, com total compatibilidade entre sistema e hardware ofertado. A compatibilidade deverá ser comprovada por declaração do fabricante do software, assegurando a comunicação em modo cliente com os modelos fornecidos no momento da POC.

10.5 Recursos Adicionais

10.5.1 A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel (APP) para os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo aos colaboradores o acesso seguro às



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

informações de ponto, histórico de marcações e justificativas, conforme permissões definidas.

10.5.2 O sistema deverá oferecer mapa interativo com evidências das marcações, facilitando o acompanhamento da jornada, análise de produtividade e conferência dos dados em tempo real pelos gestores.

10.5.3 O sistema de controle de ponto deverá disponibilizar um link seguro que permita ao servidor capturar uma imagem facial em tempo real, por meio de dispositivo com câmera integrada. A imagem capturada deverá ser automaticamente enviada pelo servidor e integrada ao respectivo cadastro dele dentro do software, garantindo a associação biométrica no sistema.

10.6 Da subcontratação

10.6.1 É manifestamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Condições de Entrega

11.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos e devidamente instalados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria Solicitante.

11.1.2 A solicitação formal para entrega dos produtos será realizada por meio de e-mail institucional enviado pelo Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, sendo o prazo para atendimento contado a partir do envio do e-mail, independentemente de confirmação de leitura pela Contratada.

11.1.3 Qualquer outro meio adicional eventualmente utilizado pela Administração para auxiliar na convocação ou confirmar o recebimento da comunicação, como contato telefônico ou envio de mensagem por aplicativo (ex.: WhatsApp), será considerado mera liberalidade, não gerando à Contratada qualquer direito de reivindicação ou expectativa quanto à adoção obrigatória de tais meios.

11.1.4 Os produtos deverão ser entregues no prédio do Relógio (C.T.I.), localizado na Praça Félix Guisard, nº 11, 1º andar, setor de Folha de Pagamento, Centro, Taubaté/SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00.

11.1.5 O quantitativo solicitado será utilizado integralmente pela Administração, devendo a entrega ocorrer em etapa única, não sendo permitido o fracionamento.

11.1.6 No ato da entrega, a Contratada deverá realizar a instalação e configuração dos equipamentos de registro eletrônico de ponto, observando o cronograma e as localidades de instalação indicadas pela Administração.

11.1.7 O prazo de garantia dos produtos seguirá aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou o prazo oferecido pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso ao consumidor, quando superior.

11.1.8 Os custos de transporte dos produtos que estiverem cobertos pela garantia serão de inteira responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.9 Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso prévio, e de padrão de qualidade compatível com as exigências deste Termo de Referência.

11.1.10 Constatado qualquer defeito em produto entregue, a Contratada deverá proceder à substituição por item novo, sem ônus adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial encaminhada pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

11.1.11 O treinamento deverá ocorrer imediatamente antes da instalação dos equipamentos, mediante apresentação prévia de cronograma contendo datas e duração, devendo atender até 4 (quatro) servidores do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos. O cronograma deverá ser aprovado pela Administração. Caso seja necessária a repetição da capacitação para melhor utilização dos equipamentos, não haverá cobrança adicional.

11.1.12 Os serviços relativos ao software somente poderão ser objeto de emissão de ordem de serviço após o fornecimento, instalação e capacitação sobre os equipamentos, de modo que sua execução se dará apenas quando houver plena condição operacional dos dispositivos instalados.

11.1.13 Após o treinamento e antes do início da prestação efetiva dos serviços do software, este deverá ser apresentado à equipe de fiscalização e gestão contratual. Somente será considerado aprovado após verificação do atendimento integral das funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência. Assim, os equipamentos serão considerados aptos ao funcionamento apenas após o fornecimento, instalação, treinamento e aprovação do software.

11.1.14 Caso a Contratada identifique impossibilidade de realizar o fornecimento dentro do prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente as razões que motivam a solicitação de prorrogação, a qual será analisada pela Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

12. TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

12.1 A Contratada deverá providenciar a capacitação e treinamento para o quadro de usuários da Contratante, com treinamento inicial em um único local disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme a necessidade do órgão. O treinamento deverá incluir:

12.2 Capacitação para gestores de Recursos Humanos, com carga horária de 8, podendo ser dividido em até 2 dias;

12.3 Treinamento para os profissionais da Contratante na gestão do sistema, com carga horária mínima de 4 horas e máxima de 8 horas, em local previamente definido, para sanar dúvidas após a implantação.

12.4 A Contratada deverá fornecer certificação para todos os servidores que participarem do treinamento, comprovando a conclusão do curso.

12.5 Os instrutores deverão ser profissionais da equipe técnica da CONTRATADA, devidamente qualificados e com experiência em implantação e suporte do sistema ofertado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.6 Metodologia de Capacitação e Material Didático:

- A capacitação será realizada pela Contratada conforme os seguintes parâmetros:

12.7 Modalidade e Local:

- O treinamento inicial ocorrerá de forma presencial, em único local **definido pela Contratante**, com estrutura adequada para acomodar os participantes e os recursos necessários (computadores, projetor e acesso ao sistema).

12.8 Público-alvo:

12.8.1 Serão capacitados 4 (quatro) servidores da Contratante, sendo:

- 4 (quatro) profissionais de apoio operacional, responsáveis pelo uso cotidiano e alimentação de dados no sistema.

12.9 Metodologia de ensino:

- O treinamento será conduzido de forma teórico-prática, com exposição dialogada e demonstração direta no ambiente do sistema.

12.10 As etapas incluirão:

- a) Apresentação geral do sistema, suas funcionalidades e módulos;
- b) Treinamento prático, com simulações de rotinas de trabalho reais;
- c) Sessão de dúvidas e esclarecimentos, com acompanhamento individualizado;
- d) Avaliação prática de fixação de conteúdo.

12.11 Material didático fornecido:

12.11.1 Cada participante receberá:

- a) 1 (um) guia digital em formato PDF, com tutoriais e instruções de suporte;
- b) Acesso a material complementar on-line, como vídeos demonstrativos e perguntas frequentes (FAQ);

12.12 Instrutores:

- Os instrutores serão profissionais da equipe técnica da Contratada, devidamente qualificados pela empresa fornecedora dos equipamentos e com experiência em implantação e suporte do sistema, conforme item 8.5.

12.13 Certificação:

- Ao final da capacitação, a Contratada emitirá certificado nominal de participação a todos os servidores que concluírem o curso, contendo carga horária, conteúdo abordado e assinatura do instrutor responsável.

13. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção e o suporte integral da solução fornecida, abrangendo tanto os equipamentos (hardware) quanto o software associado. O atendimento deverá garantir o pleno funcionamento dos dispositivos e sistemas, incluindo correções, atualizações, substituições quando necessárias e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

assistência técnica para solução de falhas ou interrupções, conforme condições estabelecidas contratualmente:

13.2 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico on line e assistência técnica autorizada.

13.3 A CONTRATADA deverá possuir sede e equipe técnica composta por profissionais habilitados ou com experiência comprovada nos equipamentos ofertados, devidamente qualificados para prestar suporte adequado, realizar configurações, manutenções e garantir o correto funcionamento dos produtos fornecidos.

13.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura especializada para atendimento e resolução de dúvidas, tanto para configurações quanto para operações, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

13.5 Para chamados relativos a dúvidas operacionais, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de atendimento:

13.6 Chamados via telefone deverão ser atendidos imediatamente, com resposta em até 2 horas;

13.7 Chamados via e-mail deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas;

13.8 Chamados via web, por meio de SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), deverão ser respondidos com solução em até 24 horas.

13.9 Para chamados de suporte e manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) Chamados via telefone deverão ser atendidos com prazo de até 48 horas, com solução contínua;
- b) Chamados via e-mail deverão ser respondidos em até 24 horas;
- c) Chamados via web, por meio de SAC, deverão ser atendidos com solução em até 24 horas;

3.10 A manutenção corretiva, caso o equipamento apresente defeito, deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.11 Para suporte técnico relativo aos relógios de ponto, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados, com opções de contato por e-mail, chat ou telefone 0800 e sistema específico. A central deverá funcionar de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, conforme apresentado na proposta.

13.12 O prazo para execução ou visita técnica relacionada ao chamado será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do registro efetuado na central de atendimento.

13.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema online para abertura e acompanhamento de chamados, permitindo o registro integral do histórico de atendimentos e o monitoramento em tempo real do status das solicitações. Os chamados abertos por e-mail, chat, telefone deverão gerar automaticamente um ticket individual com numeração própria.

13.14 O sistema deverá ser acessível ao Coordenador da Divisão de Controle de Frequência mediante login e senha exclusivos. As credenciais e orientações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

necessárias para acesso ao sistema deverão ser fornecidas de forma clara na proposta ou na assinatura do contrato, garantindo sua plena utilização durante todo o período de vigência contratual.

13.15 A CONTRATADA deverá garantir substituição integral e gratuita de todos os equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou falhas, ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, durante o prazo de vigência do contrato. A substituição será realizada sem custos para a CONTRATANTE, incluindo danos causados por intempéries ou descargas elétricas, exceto quando resultantes de mau uso.

13.16 Caso seja necessária a retirada de um equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro com características semelhantes, garantindo que o registro de ponto não seja interrompido.

13.17 As peças substituídas deverão ser novas, originais e fornecidas diretamente pelo fabricante do relógio de ponto, sendo a substituição realizada por técnicos da CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas.

13.18 Durante a execução do contrato, incluindo após as substituições de peças, os equipamentos deverão passar por limpeza, testes operacionais, calibração e devolução ao uso em perfeito estado. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório que comprove a operação segura e eficiente do equipamento, o que será considerado como manutenção preventiva.

13.19 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos uma vez a cada seis meses, verificando também as condições de instalação dos mesmos.

13.20 A PREFEITURA poderá solicitar suporte presencial sempre que julgar necessário, tanto para o software quanto para os equipamentos. A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados por funcionários ou veículos da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

14. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

14.1 Toda manutenção de sistema deverá ser realizada entre 00h e 06h em dias úteis, devendo priorizar manutenções aos finais de semana, a fim de minimizar impactos nas operações da CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA deverá comunicar previamente todas as manutenções corretivas e adaptativas planejadas para o sistema, informando o horário e a duração previstas.

14.3 Fica estabelecido que a manutenção envolve a responsabilidade da CONTRATADA em manter o sistema funcionando de acordo com as especificações, sendo sua obrigação corrigir qualquer falha no sistema originada por erro, defeito ou mau funcionamento.

14.4 Manutenção Corretiva:

14.4.1 Correção de erros no sistema;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.4.2 Correção de falhas no banco de dados.

14.5 Manutenção Adaptativa

14.5.1 Para adequar sistema a mudanças em seu ambiente externo operacional, como atualizações de hardware, sistemas operacionais, novas leis ou regulamentações;

14.4 PRAZO

14.4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estipulado pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 A prorrogação poderá ocorrer até por 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.3 O prazo para implantação do sistema e entrega dos relógios eletrônicos de ponto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

14.4.4 Os equipamentos deverão ser instalados nos locais designados pela Prefeitura, conforme especificações do órgão.

14.4.5 O sistema deverá ser totalmente implantado e configurado dentro do prazo de 60 dias, incluindo a carga inicial de dados, estando pronto para uso imediato.

14.4.6 Caberá à Contratante fornecer as condições adequadas de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos, incluindo cabos, confecção de pontos de rede, acesso à internet, rede de comunicação lógica e pontos de energia necessários para a operação do sistema.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS DE SUPORTE

15.1 A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção e o suporte integral da solução fornecida, abrangendo tanto os equipamentos (hardware) quanto o software associado, garantindo o pleno funcionamento dos dispositivos, incluindo correções, atualizações e substituições quando necessárias.

15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema online para abertura e acompanhamento de chamados, acessível mediante login e senha exclusivos ao Gestor do Contrato, permitindo o rastreamento completo do histórico de interações. Os chamados abertos por e-mail, chat, telefone ou WhatsApp deverão gerar automaticamente um ticket individual com numeração própria para controle de SLA.

16. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) – PRAZOS DE ATENDIMENTO

Para fins de atendimento a chamados de dúvidas operacionais ou falhas técnicas, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir do registro na central:

Severidade	Definição do Impacto	Início do Atendimento	Conclusão (Solução)
CRÍTICA	Sistema inoperante ou vários usuários impossibilitados de utilizarem os sistemas.	Até 1 hora	Até 4 horas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IMPORTANTE	Usuário impossibilitado de utilizar os sistemas.	Até 2 horas	Até 8 horas
NORMAL	Usuário consegue utilizar o sistema, mas com função importante prejudicada.	Até 8 horas	Até 24 horas
BAIXA	Funcionamento normal; dúvidas ou melhorias leves.	Até 24 horas	Até 48 horas

17. MANUTENÇÃO DE HARDWARE

17.1 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do registro do chamado.

17.2 Caso seja necessária a retirada de um equipamento para manutenção externa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro com características idênticas ou superiores, garantindo que o registro de ponto não seja interrompido na unidade.

17.3 A garantia deve cobrir a substituição integral e gratuita de todos os equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou falhas, incluindo danos causados por intempéries ou descargas elétricas, exceto nos casos comprovados de mau uso. As peças utilizadas nas substituições deverão ser novas, originais e fornecidas diretamente pelo fabricante.

17.4 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos uma vez a cada seis meses, verificando condições de instalação, limpeza, calibração e testes operacionais.

17.5 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA)

17.5.1. A manutenção do sistema envolve a responsabilidade da CONTRATADA em mantê-lo funcionando de acordo com as especificações, sendo sua obrigação corrigir qualquer falha originada por erro de código, defeito ou mau funcionamento (manutenção corretiva).

17.5.2. Toda manutenção programada que possa causar indisponibilidade deverá ser comunicada previamente e realizada preferencialmente entre 00h00 e 06h00 ou aos finais de semana, visando minimizar impactos na operação.

17.5.3. A manutenção também deve contemplar a adequação do sistema a mudanças no ambiente operacional, atualizações de segurança e novas regulamentações legais (manutenção adaptativa), sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização compreenderá o acompanhamento técnico e administrativo, de modo a garantir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, podendo a Administração aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Camila da Silva Camilo	Nome: Fabiana Aparecida Lima Geraldo
Gestor Substituto	Fiscal Técnico Substituto
Nome: Paola Martins	Nome: Maurício Pereira de Souza

19 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado mensalmente aos equipamentos ativos, de acordo com o cumprimento contratual, considerando aspectos quantitativos e qualitativos. Indicadores de desempenho incluirão disponibilidade mínima de 99% do sistema, atendimento de chamados em até 24h e manutenção corretiva em até 48h. Em caso de desempenho inferior, haverá glosas proporcionais, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21 e portaria da Secretaria de Finanças 42/2022.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ ESTADO DE

06

VOZ DO VALE

Vale do Paraíba | Sexta - Feira | 04 de Fevereiro de 2022

PORTARIA SEFI N° 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de n° 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II – Na hipótese de ocorrer data do pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III – Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV – Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V – A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI – A presente Portaria substitui a Portaria SEAF de n° 108/2021.

Secretaria de Finanças. 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

20.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

20.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.2.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

20.2.2 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que os serviços foram prestados de forma regular e em conformidade com as obrigações contratuais.

20.2.3 O documento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ, data de emissão, bem como a assinatura e identificação do responsável pela emissão, observadas as demais exigências previstas neste edital.

20.3 Considerar-se-á(ão) compatível(is) o(s) atestado(s) que comprove(m):

- a) A locação de relógio de ponto, com quantitativo mínimo 50% do exigido no edital;
- b) A locação de software de tratamento de ponto em nuvem, com quantitativo mínimo 50% de usuários exigido no edital;
- c) A prestação de serviços, aceitando a prestação de serviço de assistência técnica "on- site" de, no mínimo, 50% da quantidade de relógios de ponto solicitados em edital;

20.4 Apresentar declaração de Revenda autorizada na assinatura do contrato:

20.4.1 A licitante deverá apresentar declaração emitida pelo Fabricante ou Desenvolvedor do software, ou por seu representante oficial, que comprove que a empresa está autorizada a comercializar e prestar suporte técnico ao software ofertado. A declaração deverá estar válida ou emitida preferencialmente até 90 dias e mencionar de forma clara o modelo do software ofertado, bem como a informação de que este é compatível e integrado ao equipamento indicado na proposta.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

20.4.2 Licitante deverá apresentar declaração, direcionada ao órgão, de revenda autorizada do Fabricante/Desenvolvedor do hardware válida.

20.5 Como condição de assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de registro do Sistema de Gestão Cadastral no INPI, ABES ou outro documento jurídico idôneo que ateste a propriedade intelectual e a licença de uso do software, admitindo-se instrumentos equivalentes que comprovem de forma inequívoca a originalidade e a legalidade da solução proposta, nos termos da jurisprudência do TCE-SP. Caso a CONTRATADA seja representante, deverá apresentar Carta de Solidariedade do proprietário do sistema, com o competente registro da Propriedade Industrial ou equivalente, com poderes para representação e comercialização do sistema.

20.6 O software deverá ser hospedado em ambiente de nuvem, e o provedor do serviço deverá possuir certificação de segurança da informação ISO/IEC 27001 ou certificação equivalente reconhecida, que comprove a adoção de controles adequados de gestão de segurança. A documentação comprobatória deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato;

20.7 Folder do equipamento. Demonstração em catálogos, dos itens vendidos;

20.8 Certificar que a empresa está de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou Regulamentação de Proteção de Dados Locais.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 781.476,00 (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 154/2026

Solicitação de Compra 295/2026

Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

Item : 0.0.3975 - Locação de relógio de ponto biométrico com leitura facial e digital.POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.INCLUSO: MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E BACKUP. **Qtde.:** 97 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	139671 EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	44.880.091/0001-72	Sim		3.600,0000	R\$ 349.200,00
	Data Orçamento:	03/03/2020				
1	111048 Camptecnica Comercio de Relogios de Ponto Ltda	65.664.955/0001-99	Sim		3.480,0000	R\$ 337.560,00
	Data Orçamento:	23/02/2026				
1	139672 SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	00.455.458/0001-35	Sim		3.840,0000	R\$ 372.480,00
	Data Orçamento:	27/02/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 3.640,0000	R\$ 353.080,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Solicitação de Compra 295/2026

Objeto : Contratação de empresa especializada para fornecer uma solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores deste órgão, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos (relógios de ponto), software de gestão de ponto (100% Web), baseado em cloud computing, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento.

Item : 0.0.3976 - Software para gerenciamento dos relógios e gestão de frequência dos servidores.CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.INCLUSO SUPORTE TÉCNICO ILIMITADO. **Qtde.:** 6726 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	139671 EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	44.880.091/0001-72	Sim		70,8000	R\$ 476.200,80
	Data Orçamento:	03/03/2020				
2	111048 Camptecnica Comercio de Relogios de Ponto Ltda	65.664.955/0001-99	Sim		66,0000	R\$ 443.916,00
	Data Orçamento:	23/02/2026				
2	139672 SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	00.455.458/0001-35	Sim		70,2000	R\$ 472.165,20
	Data Orçamento:	27/02/2026				
Médias Unitário / Total :					R\$ 69,0000	R\$ 464.094,00

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
111048 Camptecnica Comercio de Relogios de Ponto Ltda65.664.955/0001-99	Sim	R\$ 781.476,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 781.476,00
Total para o Maior Preço: R\$ 848.680,80
Total para a Média Cotada: R\$ 817.174,00

Justificativa : A contratação de uma empresa especializada tem como objetivo modernizar o controle de frequência dos servidores municipais, substituindo o sistema atual, que apresenta falhas frequentes por ausência de manutenção periódica, exige inserções manuais, não integra com a folha de pagamento e não permite marcação em trânsito. Além disso, não há gestão automatizada de horas extras e todos os cálculos de frequência (extras, faltas, DSR) são feitos manualmente, gerando retrabalho e riscos de erro.
A nova solução prevê a locação de equipamentos de ponto com tecnologia de reconhecimento facial e a utilização de software de gestão totalmente em nuvem, com acesso unificado por todas as secretarias. Esse modelo assegura padronização, atualização contínua do sistema, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, capacitação dos usuários e monitoramento da performance. Dessa forma, garante-se a conformidade com a Portaria MTE 671/21, maior eficiência operacional e segurança na gestão da frequência dos servidores.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

23.2 Verificar, de forma minuciosa e dentro do prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas de substituição, reparo ou correção necessárias;

23.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado para tal finalidade;

23.5 Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento do objeto, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

23.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.7 Os equipamentos deverão ser fornecidos/instalados nos seguintes endereços:

ENDEREÇO	RELÓGIO
Av. Tiradentes, 520	1
Prç. Dr. Barbosa de Oliveira - Centro	1
R. dos Operários, 270 - Centro	1
R. Edmundo Morewood, 331 - Vila Edmundo, Taubaté	1
R. Benedito da Silveira Morães, 60 - Jardim Ana Emilia, Taubaté	1
R. Carneiro de Souza, 99 - Centro	1
Av. Independência, 1640 - Independência - CEP 12031-001	1
Av. Prof. Gentil de Camargo, 1247 - Três Marias II, Taubaté - SP, 12081-150	1
R. Benedita Semiramis do Couto, 59 - Imaculada Taubaté - SP, 12090-505.	1
R. Comandante José Renato Cursino de Moura, 1518	1
R. Dona Nina Moreira, 75	1
R. Evangelina Monteiro Silva, 154 - Jardim da Luz, Taubaté - SP, 12052-120.	1
R. Exp. Benedito de Moura, 222	1
R. Francisco A. S. Toffuli, 201 - Vila São Carlos, Taubaté - SP, 12070-090.	1
R. Francisco Escobar, 389 - Mourisco	1
R. Hélio Zamith, 166 - Parque Planalto	1
R. Imac. Conceição, 85 - Centro, Taubaté - SP, 12090-360	1
R. Isidoro Nogueira Tinoco, 371 - chacara são silvestre	1
R. João Botossi, 150 - Conj. Res. Quiririm, Taubaté - R. João Botossi, 150 - Conj. Res. Quiririm, Taubaté	1
R. João Monteiro de França, 86 - Jardim Jaraguá, Taubaté - SP, 12062-490.	1
R. Juta Fabril, 29 - Bonfim	1
R. Mal. Rondon, 290-322 - Alto de São Pedro, Taubaté - SP, 12082-420.	1
R. Milton de Souza Marques, 32 - Chácara Belo Horizonte, Taubaté - SP, 12093.	1
R. Monsenhor Antônio Gomes Vieira, 90 - Jardim Baronesa, Taubaté - SP, 12091-150.	1
R. Rio de Janeiro, 128 - Jardim dos Estados, Taubaté - SP, 12062-410.	1
R. Ten. Cel. Pércles Nogueira Santos	1
R. Tico Tico, 61 - Jardim Gurilândia	1
R. Trinta e Um, 50 - Tres Marias	1
Tv. Maria Rita Basso, 180 - Jardim Julieta, Taubaté - SP, 12090-670.	1
Av. Amador Bueno da Veiga, 1211 - Jardim Jaragua, Taubaté - SP, 12062-400	1



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

R. dos Operários, 299 – Centro, Taubaté	1
Av. dos Bombeiros – Jardim Garcez	1
Av. José Roberto Bueno de Mattos, 235 – Centro, Taubaté	3
Av. Monteiro Lobato, 34	1
Estr. Mun. Francisco Alves Monteiro, 45 – Res. Novo Horizonte	1
R. 4 de Março, 477 Centro, Taubaté	1
R. Dinorá Pereira Ramos Brito, 363, Parque aeroporto	1
R. Dr. Benedito Cursino dos Santos, 202	2
R. Dr. Benedito Cursino dos Santos, 220	1
R. Francisco Escobar, s/n	1
R. Rebouças de Carvalho, 24 - Centro	1
R. Padre Diogo Antônio Feijó, nº195, Jardim das Nações	1
Av. Cônego José Luiz Pereira Ribeiro, 753 Vila das Graças	1
Estr. Particular dos Remédios, 2764 – Jardim Sandra Maria, Taubaté – SP.	1
R. Vicente Costa Braga, 29 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, 12030-150	1
Av. Antônio Cursino dos Santos, 345 - Vila Bela	1
Av. Eng. Milton de Alvarenga Peixoto, 1677 – Res.Santa Izabel, Taubaté – SP, 12052-230	1
Estr. Mun. Francisco Alves Monteiro, s/n – Res. Novo Horizonte, Taubaté – SP, 12042-335.	1
Estrada Municipal José Cândido de Oliveira, 2685	1
Granjas Reunidas São Gonçalo, Taubaté – SP, 12092- 100	1
Praça da Inconfidência, 67 - Vila São José	1
R. Antonio da Silva Lobo, 1364 - Santa Tereza	1
R. Antônio Vieira da Maia, 431 – Jardim Ana Rosa, Taubaté – SP, 12071-190.	1
R. Ismênia Mattos Ribas, 106 (ao lado CCI)	1
R. Maria da Paixão Silveira Peixoto, 35 – Estoril, Taubaté – SP, 12092-745.	1
Estrada Municipal Alfredo Dos Santos, 905	1
Estrada Municipal da Pedra Branca, 40 – Pinheirinho	1
Estrada Municipal Pedra Negra S/N	1
Patio Ary Mattos Tanchou, S/N	1
R. José da Conceição, 2-90 - Monte Belo	1
Avenida Armando de Moura, 350 - Pq 3 Marias	1
Rua Ismênia de Matos Ribas, 65 - Vila Marli	1
Rua Luiz Quintiliano de Souza, 59 Belém	1
Rua Vicente Santoro, 211 - Parque Sabará	1
Avenida Santa Cruz do Areão, 1.735 - Areão	1
Praça Monsenhor Silva Barros, 101 - Centro	1
Rua Dr. Urbano Figueira, 107 - Centro	1
Rua Newton Câmara Leal Barros, 615 - Centro	1
Rua Nivaldo Righi, 282 – Jd Eulália	1
Rua Santa Madre Beatriz da Silva, 230 - Independência	1
SIGILOSO - CONTATAR PELO CELULAR : 9 9789-6733	1



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Rua Pasquá Scalzotto Pastorelli, 82 - Jd das Nações	1
Rua Pasquá Scalzotto Pastorelli, 70 - Jd das Nações -	1
Av. Amador Bueno da Veiga, 1250, Jaraguá	1
Av. Capitão Amaro de Toledo Cortês, 839, São Gonçalo	1
R. Geraldo de Bona, 421, Vila São José	1
R. Mal. Artur da Costa e Silva, 1525 - Vila Jaboticabeira	3
Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José Tomé Portes Del Rei – Vila São José.	1
Praça Pistóia – Jardim Eulália	1
R. Prof.ª Escolástica Mª de Jesus, 100 – Jardim Eulália.	1
Av. Santa Luiza de Marillac, s/n - Vila São José, Taubaté - SP, 12070-350	1
R. Eng.º urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jd. Santa Clara	2
Praça Dr. Paula de Toledo, 50 – Centro.	1
R. Mercedes Bonafe Terashima 93 Res. Portal da Mantiqueira	1
Praça Oito de Maio, 17 – Centro	2
Praça Cel. Vitoriano, 1 - Centro	1
Av. Monteiro Lobato, s/n - Chácara do Visconde	1
R. José de Lima, 450 - Jardim Sandra Maria, Taubaté	1
R. Mal. Artur da Costa e Silva, 1435 - Vila Jaboticabeira	1
R. Professor Roque de Castro Reis, 228, Independência	1
TOTAL	97

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

24.2 Prestar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos.

24.3 Manter durante toda a execução do contrato as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme o disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

24.4 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do cumprimento do contrato, tratando-as como confidenciais e segredos comerciais.

24.5 Tratar como confidenciais todos os dados relacionados ao município, incluindo produtos e subprodutos dos serviços contratados.

24.6 Não divulgar qualquer informação acessada durante a execução do contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

24.7 Ser responsável pela segurança dos dados acessados, respondendo civil e criminalmente por qualquer adulteração, divulgação ou má utilização dos dados da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

24.8 Suportar todas as despesas relacionadas a impostos, fretes, seguros, testes e demais custos envolvidos na execução do serviço.

24.9 Nomear um preposto do contrato para atendimento personalizado à CONTRATANTE.

24.10 A empresa CONTRATADA deverá comprovar o corpo técnico capacitado para a execução do objeto deste contrato.

24.11 Deverá possuir pelo menos 1 profissional em seu corpo técnico qualificado pelo fabricante.

24.12 A contratada na prestação do serviço in-loco deverá ter funcionários uniformizados e com crachás, para melhor identificação e segurança.

24.13 Fica expressamente proibida a subcontratação de terceiros para a execução do objeto licitado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de transferência total ou parcial das obrigações contratuais.

24.14 Excepciona-se desta vedação apenas a subcontratação de serviços de hospedagem (infraestrutura em nuvem) destinados ao funcionamento e armazenamento do sistema de controle biométrico facial, desde que:

24.14.1 A hospedagem deverá ocorrer em ambiente seguro, com certificações de segurança reconhecidas, tais como ISO 27001, SOC 2 ou outras certificações equivalentes que assegurem padrões adequados de gestão de segurança da informação;

24.14.2 a Contratada mantenha responsabilidade integral sobre o desempenho, disponibilidade e segurança dos dados hospedados;

24.14.3 sejam observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

25. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

25.1 Documentos Jurídicos e de Representação;

25.2 Contrato social, estatuto ou ato constitutivo da empresa, com as últimas alterações consolidadas;

25.3 Comprovante de inscrição no CNPJ;

25.4 Documento de identidade e CPF do representante legal;

25.5 Procuração (se aplicável), quando o contrato for assinado por procurador, acompanhada de cópia do documento de identidade;

25.6 Comprovante de poderes de representação, conforme consta no contrato social ou ata de eleição;

25.7 Comprovante de endereço comercial da empresa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

25.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

25.9 Deverá estar válida na data da assinatura do contrato:

25.10 Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CND) – débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

25.10 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

25.11 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) – emitida pela Caixa Econômica Federal;

25.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – emitida pelo TST;

25.13 Comprovante de inscrição no cadastro municipal de fornecedores.

26. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

26.1 Declaração de garantia técnica e suporte durante o período contratual no momento da assinatura contratual;

26.2 Plano de implantação e cronograma inicial de instalação e treinamento no momento da assinatura contratual;

26.3 Comprovação de licença de uso do software e direitos autorais sobre o sistema ofertado (ou contrato de cessão de direito de uso, no caso de software de terceiros).

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município.

27.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	Ficha 2026	QTD relógio	QTD Software	CUSTO ANUAL
SEGP	13	1	32	R\$ 5.592,52
SEGOV	50	1	14	R\$ 4.404,77
SEGOV	1321	0	45	R\$ 2.969,37
SELQV	817	1	122	R\$ 11.531,27
SEURB	755	0	47	R\$ 3.101,35
SEDINT	102	1	55	R\$ 7.110,20
SEFA	898	1	76	R\$ 8.495,91
SES	922	23	665	R\$ 123.942,95
SES	949	1	61	R\$ 7.506,12
SES	1000	11	498	R\$ 71.151,69
SES	1030	1	34	R\$ 5.724,49
SES	1084	5	142	R\$ 26.774,85
SES	1122	15	331	R\$ 74.055,88
SEDIS	119	4	92	R\$ 19.994,58
SEDIS	132	7	139	R\$ 33.538,83



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

SEDIS	155	0	35	R\$ 2.309,51
SEDIS	166	0	3	R\$ 197,96
SEDIS	175	1	20	R\$ 4.800,69
SEDIS	198	1	32	R\$ 5.592,52
SEO	1604	2	147	R\$ 16.661,88
SEO	1605	1	36	R\$ 5.856,46
SEO	1606	1	119	R\$ 11.333,31
SESP	1143	2	80	R\$ 12.240,82
SESP	1178	1	44	R\$ 6.384,35
SESP	1190	1	19	R\$ 4.734,70
SESP	1206	3	236	R\$ 26.015,61
SESP	1215	1	16	R\$ 4.536,74
SESPM	740	0	99	R\$ 6.532,62
SEED	451	2	219	R\$ 21.412,88
SEED	487	0	372	R\$ 24.546,82
SEED	553	0	332	R\$ 21.907,37
SEED	606	0	1750	R\$ 115.475,62
SEED	607	0	209	R\$ 13.791,09
SECEC	699	2	111	R\$ 14.286,39
SEMABEA	329	1	32	R\$ 5.592,52
PGM	66	0	59	R\$ 3.893,18
SEMOB	788	2	84	R\$ 12.504,76
SEHAB	302	0	16	R\$ 1.055,78
SEAD	844	2	209	R\$ 20.753,02
SEAD	856	0	40	R\$ 2.639,44
SEAD	871	2	54	R\$ 10.525,18
TOTAL		97	6726	R\$ 781.476,00

28. DA FASE DE JULGAMENTO

28.1 PROVA DE CONCEITO / TESTE DE ACEITE

28.1.1 O Termo de Referência (TR) estabelece a obrigatoriedade de apresentação da prova de conceito. Assim, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la nos termos disciplinados no referido TR, sob pena de não aceitação de sua proposta.

28.1.2 A Prova de Conceito (PoC) ou Teste de Aceite deverá ser realizada após a fase de lances do pregão, em momento anterior à assinatura do termo de recebimento definitivo. A PoC ocorrerá após a instalação e disponibilização do sistema em ambiente indicado pela Administração, devendo seguir os critérios objetivos previstos no edital para validação das funcionalidades ofertadas, conforme os critérios abaixo:

- a) Itens cruciais de avaliação do Relógio de Ponto com Reconhecimento Facial
- b) Precisão e tempo de reconhecimento:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) Identificação facial em até 2 segundos;
- d) Taxa mínima de acerto de 99%, com baixa ocorrência de falsos positivos/negativos;
- e) Capacidade de reconhecimento com diferentes condições de iluminação, uso de máscara, barba, óculos ou pequenas alterações faciais.
- f) Câmera e captura de imagem:
 - i. Resolução mínima de 720p com foco automático;
 - ii. Ajuste automático de brilho e contraste;
 - iii. Verificação da captura simultânea de imagem e registro de data/hora no ato do ponto.

28.2 Comunicação e conectividade:

- a) Transmissão automática dos registros faciais para o servidor central;
- b) Suporte a conexão via TCP/IP, Wi-Fi ou 4G, conforme especificações do contrato;
- c) Sincronização correta de data e hora com servidor NTP.

28.3 Segurança e integridade dos dados:

- a) Armazenamento e transmissão criptografada das imagens e registros;
- b) Retenção local em caso de falha de rede, com sincronização automática posterior;
- c) Proteção contra adulteração e duplicidade de registros.
- d) Ergonomia e funcionamento físico:
 - i. Display legível, com confirmação visual e sonora de marcação;
 - ii. Funcionamento contínuo em teste de 6 horas sem interrupções;
 - iii. Itens cruciais de avaliação do Sistema de Gerenciamento de Controle Facial
- e) Interface e usabilidade:
 - i. Navegação intuitiva, menus em português, design responsivo;
 - ii. Perfis diferenciados de acesso (gestor, RH, administrador).

28.4 Integração:

28.4.1 Comunicação completa com todos os relógios faciais instalados;

28.4.2 Importação e exportação de dados compatíveis com o sistema de folha de pagamento municipal, devendo a solução ofertada possuir capacidade de leitura e geração, no mínimo, nos seguintes formatos atualmente utilizados pela Prefeitura: CSV, TXT estruturado e XML. Poderão ser admitidos outros formatos adicionais, desde que garantida a compatibilidade plena com os sistemas de folha existentes;

28.4.3 Sincronização automática de novos cadastros de usuários e biometrias faciais.

28.5 Funcionalidades principais:

28.5.1 Cadastro e atualização de imagens faciais de servidores;

28.5.2 Geração de relatórios de frequência, atrasos, ausências e banco de horas;

28.5.3 Emissão de espelho de ponto e histórico de justificativas;

28.5.4 Registro de todas as ações do usuário em log de auditoria.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

28.6 Segurança da informação:

28.6.1 Criptografia de ponta a ponta (armazenamento e tráfego de dados);

28.6.2 Autenticação de usuários por senha ou autenticação multifator;

28.6.3 Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

28.7 Desempenho e estabilidade:

28.7.1 Resposta a consultas em até 3 segundos;

28.7.2 Suporte de no mínimo 100 usuários simultâneos em equipamento físico;

28.7.3 Disponibilidade mínima de 99% durante o período de teste de equipamento físico em leitura facial.

28.8 Suporte e manutenção:

28.8.1 Demonstração de acesso remoto para suporte técnico;

28.8.2 Teste de backup automático e restauração de dados;

28.8.3 Simulação de atualização de versão sem perda de informações.

29. PROVA DE CONCEITO (PoC) / TESTE DE ACEITE

29.1 A empresa Licitante vencedora da etapa de Lances e devidamente aprovada na etapa de Habilitação Documental deverá ser aprovada na etapa de Prova de Conceitos (POC) para ser adjudicada neste processo de Licitação.

29.2 O atendimento mínimo aceitável para que a SOLUÇÃO seja considerada aderente, deverá demonstrar (atender) o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos.

29.3 Caso a Licitante não seja aprovada na etapa da POC, será chamada a 2ª colocada na etapa de Lances, que deverá também ser aprovada previamente na etapa de Habilitação Documental. Caso esta também não seja aprovada, será chamada a 3ª colocada na etapa de Lances e assim por diante, até que se tenha uma Licitante devidamente habilitada ou, então, não haja mais nenhuma Licitante em condições de ser habilitada, o que ocorrer primeiro.

29.4. A POC ocorrerá para demonstrar a comprovação de conhecimento e atendimento do Edital de Licitação, visando a clareza de atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté.

29.5 Condições Gerais

29.5.1 A verificação da conformidade do objeto se destina a garantir que o proponente com menor oferta de preço possua o sistema adequado às necessidades da PMT. Assim sendo, os sistemas serão submetidos à verificação técnica para apurar seu atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

29.5.2 A data de início da avaliação será divulgada após o encerramento da fase de lances, com prazo máximo para o início de 5 dias úteis a contar da divulgação.

29.5.3 A demonstração será avaliada pela comissão técnica constituída por profissionais da PMT, nas dependências da Prefeitura, que disponibilizará sala apropriada, com cronograma a ser apresentado pela Prefeitura podendo ser estendido a critério da comissão considerando a complexidade da solução e áreas envolvidas.

29.5.4 A avaliação da Prova de Conceito será realizada na Rua dos Operários, nº 270, Centro, Taubaté/SP, CEP 12020-340, no 9º andar, junto ao Departamento de Informática, pelos seguintes servidores, nomeados através da Portaria Nº 315, de 20 de março de 2026:

- Maurício Pereira de Souza – Fiscal Técnico Substituto do contrato;
- Jhonathan Bruno de Carvalho – Supervisor de Divisão do Departamento de Tecnologia da Informação;
- Camila da Silva Camilo – Gestora do contrato.

29.5.5 A POC será realizada com a utilização de equipamentos fornecidos pela PMT, operados por profissionais da empresa licitante, que deverão se apresentar em data e horário, conforme cronograma definido pela PMT e dado conhecimento a todos participantes, ficando desde já assegurada a presença e participação das demais que estarão impedidas de se manifestar durante a apresentação, salvo se estiver ocorrendo fraude ou desvio no atendimento dos requisitos tecnológicos por parte da empresa, sendo que a ausência das mesmas não implicará a sua não realização.

29.5.6 A demonstração será realizada através da execução da totalidade das funcionalidades constantes item 11.6 deste TR em tempo real. Não será aceita a execução do sistema através de emuladores e/ou simuladores, nem em equipamentos da empresa licitante, com exceção dos relógios de ponto.

29.5.7 A comissão técnica poderá, durante a demonstração do sistema, intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através dos expositores, responder de imediato.

29.5.8 Os requisitos serão avaliados sequencialmente obedecendo à ordem constante no item

11.6 deste TR, na ordem crescente de numeração. A apresentação deverá durar o tempo necessário para análise de todos os itens, podendo ser estendida para o dia seguinte caso ultrapasse o horário de expediente da PMT.

29.5.9 Não será permitida a conclusão desta prova sem que todos os itens sejam avaliados e dados como concluídos pela Comissão Técnica.

29.5.10 O resultado da comprovação será disponibilizado no mesmo dia ou a critério da comissão poderá ser publicado posteriormente. O resultado da avaliação será expresso por ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

29.5.11 O roteiro de aplicação da POC, detalhamento dos itens avaliados e forma de avaliação dos resultados deverão ocorrer de acordo com o descrito no item 11.6 deste TR.

29.6 Requisitos a serem comprovados na Prova de Conceito (POC)

Item	Componente	Critério a ser avaliado	Item do TR	Atende	Não Atende
1	Hardware (Relógio)	Bloqueio efetivo de tentativa de registro utilizando foto impressa ou vídeo (Prova de Vida).	4.5.1		
2	Hardware (Relógio)	Funcionamento da comunicação tanto via rede cabeada (Ethernet) quanto via Wi-Fi.	4.6.1		
3	Hardware (Relógio)	Emissão de sinal sonoro e visual (exibição do nome) após o registro.	4.4.3		
4	Integração/ Comunic.	Verificação de envio ativo de dados pelo relógio sem instalação de <i>middleware</i> intermediário.	6.2.1		
5	Integração/ Comunic.	Verificação se um usuário cadastrado no sistema web é enviado automaticamente para o relógio.	6.3.1		
6	Mobile (App)	Realização de registro de ponto sem conexão de internet e verificação da sincronização automática posterior.	8.1.4		
7	Mobile (App)	Verificação da captura correta de coordenadas no registro via aplicativo.	8.1.2		
8	Mobile (App)	Teste de bloqueio de marcação fora da área permitida (Cerca Virtual) configurada.	8.1.3		
9	Software (Sistema)	Verificação do registro (<i>logs</i>) de alterações (quem/quando/onde) no sistema após uma modificação cadastral.	5.1.5		
10	Software (Sistema)	Verificação de bloqueio de funcionalidades administrativas ao acessar com perfil de "Gestor" ou "Usuário".	5.2.5 5.2.6		
11	Software (Sistema)	Geração de relatórios nos formatos PDF, XLSX (Excel) e TXT.	5.6.1		
12	Software (REP-P)	Geração de comprovante PDF contendo o Código Hash (SHA-256) da marcação.	8.4.2		

29.7 Procedimentos de Teste e Aprovação

29.7.1 O corpo técnico da Prefeitura realizará testes com servidores reais cadastrados, simulando o uso diário do sistema;

29.7.2 Serão considerados aprovados os itens que atenderem a 90% dos requisitos funcionais obrigatórios;

29.7.3 O Pregoeiro e sua equipe de apoio não participarão da execução ou análise da PoC, limitando-se às atividades inerentes à condução do certame licitatório;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

29.7.4 A Portaria de designação da Comissão deverá ser anexada ao processo licitatório, contendo a identificação nominal dos membros e suas respectivas funções.

29.7.5 Após a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará a LICITANTE provisoriamente vencedora para a realização de Prova de Conceito, onde serão avaliados os requisitos técnicos e operacionais exigidos.

29.7.6 A seleção do fornecedor será através de Pregão Eletrônico e o critério de julgamento deverá ser o Menor Preço Global.

29.7.7 A LICITANTE vencedora deverá realizar a demonstração do sistema e equipamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação, para comprovar que a solução apresentada atende às especificações mínimas definidas no Termo de Referência.

29.7.8 A sessão da amostragem ocorrerá diante de corpo profissional técnico específico da PREFEITURA, formado por servidores do Departamento de Informática e de Recursos Humanos, que seguirão o Roteiro componente do presente termo, indicando os requisitos que serão analisados, usando-se a classificação ATENDE ou NÃO ATENDE.

29.7.9 A amostragem deverá simular, em tempo de execução, cada uma das funcionalidades técnicas descrita nesse Termo de Referência, com o objetivo de demonstrar o atendimento às especificações técnicas exigidas.

29.7.10 As simulações deverão ocorrer em equipamentos próprios da proponente, inclusive internet. Será fornecido instalações técnicas com ponto de energia para a realização da amostragem da Solução.

29.7.11 Poderá ocorrer prorrogação à critério da Comissão.

29.7.12 A verificação da conformidade do objeto tem como objetivo garantir que a LICITANTE possua as capacidades técnicas necessárias para atender as demandas da CONTRATANTE.

29.7.13 Caso a LICITANTE não atenda às exigências da Prova de Conceito / Teste de Aceite, será desclassificada, sendo convocada a próxima proposta classificada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 56, II e VIII, e 58, §1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 5143/2026,

RESOLVE:

Fica instituída Comissão Técnica com atribuição de proceder a análise da prova de conceito de empresa para análise da solução completa e integrada para o gerenciamento da frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, com desenvolvimento voltado para ambiente Web. O escopo inclui o aluguel de equipamentos consistentes em relógios de ponto, software de gestão de ponto 100% Web baseado em *cloud computing*, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e treinamento. A Comissão Técnica terá a seguinte composição de servidores:

- 1) Maurício Pereira de Souza – Fiscal Técnico Substituto do Contrato;
- 2) Jhonathan Bruno de Carvalho – Supervisor de Divisão do Departamento de Tecnologia da Informação;
- 3) Camila da Silva Camilo – Gestora do Contrato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de março de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

30 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

30.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando:

- Locação de relógios de ponto em quantidade mínima de 50% do estimado;
- Gestão de software de ponto em nuvem com quantidade mínima de 50% de usuários.

30.2 Declaração de Revenda Autorizada ou Carta de Solidariedade do Fabricante (Hardware e Software), válida, garantindo suporte técnico e fornecimento de peças.

30.3 Comprovação de registro do software no INPI.

30.4 Comprovação de certificação ISO/IEC 27001 (ou equivalente) do Data Center.

31 DA PROPRIEDADE DOS DADOS, SIGILO E PROTEÇÃO (LGPD)

31.1 Propriedade dos Dados

31.1.1 Os dados inseridos no sistema, bem como os gerados em decorrência da execução contratual (logs, relatórios, metadados), são de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Taubaté.

31.1.2 A CONTRATADA não detém qualquer direito de uso comercial, exploração ou retenção desses dados para fins alheios ao objeto do contrato.

31.2 Sigilo e Confidencialidade

31.2.1 A CONTRATADA e os membros de sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato.

31.2.2 A CONTRATADA responderá contratual e legalmente pela inobservância desta obrigação, inclusive após o término do contrato.

31.2.3 A Contratada deverá assinar e atender integralmente ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO constante no Anexo I deste TR.

31.3 Tratamento de Dados e LGPD

31.3.1 A CONTRATADA deverá atender às leis vigentes durante o contrato, prestando os serviços em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

31.3.2 Tratando-se de coleta de dados biométricos (reconhecimento facial), considerados dados sensíveis, fica estabelecido que:

- a) A CONTRATANTE atua como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) É vedada a utilização da base de faces da Prefeitura para treinamento de algoritmos da Contratada ou compartilhamento com terceiros;
- c) A CONTRATADA deve garantir a segurança da informação através de criptografia e controles de acesso rigorosos.

31.4 Reversibilidade e Disponibilização de Dados (Backup)

31.4.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá solicitar o Backup Completo de todos os dados armazenados, acompanhado do Dicionário de Dados e do MER (Modelo Entidade-Relacionamento) ou qualquer outro artefato necessário para a correta interpretação e utilização do banco de dados.

31.4.2 Sempre que os dados forem enviados ou disponibilizados, a CONTRATADA deverá informar os meios de acesso ao banco de dados, como usuário e senha de administrador.

31.4.3 Para garantir que os arquivos de dados não sofreram corrupção ou adulteração durante a transferência, a CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o arquivo de *backup*, o respectivo código *Hash* de verificação (*checksum*), gerado preferencialmente no algoritmo SHA-256 (ou MD5), permitindo à equipe técnica da Prefeitura validar a integridade dos dados recebidos.

31.4.5 Ao final do contrato e em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados armazenados (no formato original do SGDB - Sistema Gerenciador de Banco de Dados), em meio digital.

31.4.6 A obrigação de disponibilização dos dados prevista no subitem anterior permanecerá vigente por um período de 03 (três) meses após o encerramento ou rescisão do contrato.

32 DECLARACAO DE NÃO UTILIZACAO DE CATALOGO ELETRONICO

32.1 A estimativa do valor da contratação tem por finalidade estabelecer a base de referência para o julgamento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade à Administração Pública.

32.2 Para a apuração do valor estimado foram consideradas as fontes de pesquisa previstas no §1º do art. 23 da referida Lei, conforme descrito a seguir:

I – Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Foi realizada consulta ao Catálogo de Preços do PNCP; entretanto, não foram identificados registros que contemplassem quantitativos e especificações técnicas equivalentes ao objeto desta contratação, especialmente no que se refere à locação de 295 relógios de ponto com reconhecimento facial e sistema de gestão de frequência para até 7.000 usuários.

Diante da ausência de parâmetros adequados para comparação e visando preservar a fidedignidade da estimativa de preços, optou-se por não utilizar o PNCP como base de pesquisa nesta contratação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 2.829,44

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Fornecimento e instalação de relógio de ponto, conforme edital	1	R\$ 2.829,44	R\$ 2.829,44	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 CADASTROS POR EQUIPAMENTO, DESTINADOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, INCLUINDO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E SUPORTE TÉCNICO	60	R\$ 3.138,43	R\$ 188.305,80	🔍

II – Pesquisa Direta com Fornecedores

Considerando a insuficiência de dados precisos no PNCP e buscando maior acurácia na composição do valor estimado, realizou-se pesquisa direta junto a fornecedores especializados, observando-se os seguintes critérios:

atuação comprovada no mercado, com experiência na oferta de equipamentos de controle de ponto biométrico facial;

regularidade cadastral e capacidade técnica demonstrada; representatividade regional, evitando concentração de mercado.

A metodologia utilizada segue os parâmetros estabelecidos no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade e compatibilidade da estimativa com os valores praticados no mercado.

Declaro, para os devidos fins, que, durante a elaboração do presente Termo de Referência, foi realizada consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, **não foram identificados itens padronizados** compatíveis com as



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

características técnicas, funcionais e quantitativas necessárias ao objeto da contratação. Diante disso, o Catálogo Eletrônico não foi utilizado como base para a padronização ou definição das especificações, por inexistência de item correspondente.

Ressalto que a não utilização do referido catálogo está devidamente justificada, não comprometendo o atendimento aos princípios da padronização, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

33 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

33.1 Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

CAMILA DA SILVA CAMILO
RESPONSÁVEL PELO TR



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO (A SER FIRMADO NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ sob o n. 45.176.005/0001-08 com sede na Avenida Tiradentes, n. 520 – Taubaté/SP, doravante denominado PMT e _____, pessoa jurídica com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ____/____-____, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, Considerando que, em razão do atendimento à exigência do Contrato n. ____/____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atendimento de primeiro nível e não presencial ao público atendido pela Prefeitura de Taubaté.

Considerando que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura de Taubaté, de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A PMT estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA

PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da PMT, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela Prefeitura de Taubaté;

b) a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela PMT, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévias e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura de Taubaté;

c) a CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES da Prefeitura de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

d) a PMT, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração Municipal, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura de Taubaté;

b.1) o consentimento mencionado nesta alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da Prefeitura de Taubaté;

d) a CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da PMT, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prefeitura de Taubaté;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da Prefeitura de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

g) a CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) a CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela Prefeitura de Taubaté, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da Prefeitura de Taubaté;

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CONTRATADA: